



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO DE GESTÃO INTEGRADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC

Ibicaré, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ – SANTA CATARINA

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal

ADRIANO SARTORI

Vice-Prefeito

BRUNA KARINA SCHNEIDER

Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do PGIRS

COMITÊ DIRETOR

BRUNO SALVI

Representante da Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio
Ambiente

ISRAEL FACCHIN

Representante da Secretaria de Transportes e Urbanismo

CLEUSA CENCI

Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

MARLENE ALBERGUINI

Representante da Secretaria de Saúde

JOÃO NELSON ANTES

Representante da Secretaria de Administração e Finanças

GERSON PALAVICINI

Chefe do Escritório da Epagri



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PGIRS

Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Rua Anita Garibaldi, nº 2191 – Centro

CEP 89.701-130-68 - Concórdia/SC

Telefone: (49) 3444-9961

EQUIPE TÉCNICA

Responsável técnico

ELIZEO RENOSTO - CREA SC 1539378

Representante legal

Colaboradores

GRÉGORI SOCCOL

Engenheiro Agrônomo

VINÍCIUS BLASZCZAK

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

SUÉLEN ZANELATTO

Engenheira Ambiental e Sanitarista

CAROLINE DALASTRA

Estagiária de Engenharia Ambiental e Sanitária



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS	8
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.....	8
2. DIAGNÓSTICO GERAL	9
2.1. BASE LEGAL	9
2.1.1. Legislação federal	9
2.1.2. Legislação estadual	10
2.1.3. Legislação municipal	12
2.2. HIERARQUIZAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO.....	13
2.3. DA EXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO E DE CONTROLE SOCIAL.....	13
2.4. MOBILIZAÇÃO SOCIAL	13
2.5. ABRANGÊNCIA.....	14
2.5.1. Abrangência geográfica	14
2.5.2. Abrangência temporal	15
2.6. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	16
2.6.1. Histórico	16
2.6.2. Acessos	16
2.6.3. Dados populacionais	17
2.6.4. Características físicas e biológicas	18
2.6.4.1. Geologia e geomorfologia.....	18
2.6.4.2. Uso e ocupação do solo.....	18
2.6.4.3. Hidrografia	18
2.6.4.4. Climatologia e Meteorologia.....	21
2.6.4.5. Vegetação e Relevo.....	22
2.6.5. Características socioeconômicas	23
2.6.5.1. Indicadores socioeconômicos.....	23
2.6.5.2. Indicadores de desempenho operacionais e ambientais	23
2.6.5.3. Atividades econômicas.....	25
2.6.6. Infraestrutura	25
2.6.7. Educação	26
2.6.8. Saúde	26
2.6.9. Esperança de vida ao nascer	27
2.6.10. Epidemiológicos	27
2.6.11. Saneamento básico	28
2.6.12. Prefeitura municipal	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

3. DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	29
3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL, FISCALIZATÓRIA E GERENCIAL ATUAL	30
3.2. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS	30
3.2.1. Geração per capita de resíduos sólidos	30
3.2.2. Resíduos sólidos urbanos	31
3.2.2.1. Resíduos de limpeza urbana	31
3.2.2.2. Resíduos sólidos domiciliares	32
3.2.3. Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços	40
3.2.3.1. Resíduos públicos de saneamento básico.....	40
3.2.3.2. Resíduos industriais.....	41
3.2.3.3. Resíduos do serviço de saúde.....	41
3.2.3.4. Resíduos agrossilvopastoris	44
3.2.3.5. Resíduos de construção civil.....	44
3.2.3.6. Resíduos de serviço de transporte	45
3.2.3.7. Resíduos de logística reversa	45
3.3. PROGRAMAS EXISTENTES	46
3.4. IDENTIFICAÇÃO DOS GERADORES QUE ESTÃO SUJEITOS A ELABORAÇÃO DE PLANOS ESPECÍFICOS.....	48
3.5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SUJEITOS A ELABORAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA	48
3.6. CUSTOS ANUAIS	48
3.7. CARÊNCIAS E DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA.....	49
4. PROGNÓSTICO	50
4.1. EVOLUÇÃO POPULACIONAL	50
4.2. EVOLUÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS	51
4.3. OBJETIVOS E METAS.....	51
5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	53
5.1. DEFINIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	53
5.2. DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU	57
5.3. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	57
5.4. INCLUSÃO SOCIAL DE COOPERATIVAS E CATADORES	57
5.5. REGRAMENTO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO OBRIGATÓRIOS	58
5.6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL	59
5.7. IDENTIFICAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	59
5.8. SISTEMÁTICA DA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES LOCAIS	60
5.9. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DAS METAS	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

REFERÊNCIAS	62
ANEXOS	63



APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste em um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do município de Ibicaré. O PGIRS é um instrumento da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispendo sobre seus princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada dos resíduos sólidos, impondo as responsabilidades tanto para os geradores quanto para o poder público. De acordo com o art. 10 da PNRS, é de responsabilidade do Distrito Federal e dos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos.

O PGIRS do município de Ibicaré foi desenvolvido de forma a alcançar os objetivos determinados na PNRS e na Lei Complementar nº 025/2014, de 25 de junho de 2014, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Ibicaré. Segundo a Lei nº 12.305/2010, a gestão integrada de resíduos sólidos pode ser definida como um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, e sob a premissa do desenvolvimento sustentável” (BRASIL, 2010).

Ainda, o PGIRS abrange as exigências da Lei Federal de Saneamento Básico, em relação a prestação de serviços públicos de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de: limpeza urbana (poda e varrição), saneamento básico, serviços de saúde, construção civil, transporte, indústria, agrossilvopastoril, e passíveis de logística reversa. Constitui também um objetivo fundamental a sistematização de programas, a definição de metas, o estabelecimento de ações para a diminuição da geração, o reaproveitamento, tratamento e disposição final dos resíduos. Estes foram definidos em reunião entre o prefeito municipal de Ibicaré, membros do comitê diretor, e membros da equipe técnica responsável pela elaboração do PGIRS, conforme Ata de Reunião apresentada no Anexo I. Toda essa metodologia tem no controle social, o mecanismo fundamental para garantir a democratização do processo de elaboração.



1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Município de Ibicaré

CNPJ: 82.939.448/0001-30

Endereço: Rua D. Pedro II, 133 – Centro – Ibicaré – Santa Catarina

CEP: 89640-000

Telefone: (49) 3538-0222

Coordenadas geográficas:

(latitude/longitude): -27.093958516721944 / -51.36784113943577



2. DIAGNÓSTICO GERAL

2.1. BASE LEGAL

2.1.1. Legislação federal

- **Lei nº 6.938 de 1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Lei nº 9.795 de 1999** - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Lei nº 12.305 de 2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- **Lei nº 11.107 de 2005** - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- **Lei nº 11.445 de 2007** - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;
- **Decreto nº 5.940 de 2006** - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;
- **Decreto nº 7.404 de 2010** – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- **Decreto nº 7.405 de 2010** – Institui o Programa Pró-Catador;
- **Decreto nº 10.240 de 2020** - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico;
- **Decreto nº 6.017 de 2007** - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- **Decreto nº 7.217 de 2010** - Regulamenta a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- **Portaria MINTER nº 53 de 1979** – Resolve os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

- **Resolução RDC nº 222 de 2018** – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 307 de 2002** – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- **Resolução CONAMA nº 348 de 2004** - Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;
- **Resolução CONAMA nº 358 de 2005** - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 313 de 2002** – Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- **Resolução CONAMA nº 416 de 2009** - Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 401 de 2008** - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 275 de 2001** - Estabelece código de cores para a diferenciação de resíduos e informações para a coleta seletiva;
- **ABNT NBR 12235 de 1992** – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- **ABNT NBR 10004 de 2004** – Resíduos sólidos – Classificação;
- **ABNT NBR 12810 de 2020** – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento extra estabelecimento – Requisitos;
- **ABNT NBR 13853-1 de 2018** - Recipientes para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio. Parte 1: Recipientes descartáveis.

2.1.2. Legislação estadual

- **Lei nº 16.342 de 2014** – Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do meio Ambiente e estabelece outras providências;
- **Lei nº 13.549 de 2005** - Dispõe sobre a coleta, armazenagem e destino final das embalagens flexíveis de rafia, usadas para acondicionar produtos utilizados nas atividades industriais, comerciais e agrícolas e adota outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

- **Lei nº 18.115 de 2021** – Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo “Empresa EConsciente”;
- **Lei nº 17.900 de 2020** – Institui o selo logística reversa de resíduos sólidos;
- **Lei nº 12.375 de 2002** – Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pneus descartáveis e adota outras providências;
- **Lei ordinária nº 15.112 de 2010** – Dispõe sobre a proibição de despejo de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis em lixões e aterros sanitários;
- **Lei ordinária nº 14.675 de 2009** - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências;
- **Lei ordinária nº 11.376 de 2000** – Estabelece a obrigatoriedade da adoção de plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde nos casos que menciona;
- **Lei ordinária nº 11.347 de 2000** – Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona, e adota outras providências;
- **Lei ordinária nº 12.863 de 2004** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento de pilhas, baterias e telefones celulares, pequenas baterias alcalinas e congêneres, quando não mais aptas ao uso e adota outras providências.
- **Lei ordinária nº 13.557 de 2005** – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências;
- **Lei ordinária nº 13.517 de 2005** – Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências;
- **Lei ordinária nº 14.512 de 2008** – Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.375, de 2002, que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pneus descartáveis;
- **Lei ordinária nº 14.496 de 2008** – Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de embalagens plásticas de óleos lubrificantes e adota outras providências;
- **Lei ordinária nº 14.364 de 2008** – Altera o inciso VII do Art. 5º da Lei nº 13.557, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- **Lei ordinária nº 14.330 de 2008** – Institui o programa estadual de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal, animal e de uso culinário;
- **Decreto nº 4.242 de 2006** – Regulamenta a Lei nº 13.549, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a coleta, armazenagem e destino final das embalagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

flexíveis de rafia, usadas para acondicionar produtos utilizados nas atividades industriais, comerciais e agrícolas e estabelece outras providências;

- **Decreto nº 6.215 de 2002** – Regulamenta a Lei nº 12.375, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pneus descartáveis e adota outras providências;
- **Decreto nº 3.272 de 2010** - Fixa os critérios sobre os quais devem ser elaborados os planos de gerenciamento de resíduos sólidos referentes a resíduos sólidos urbanos municipais, previstos nos Arts. 265 e 266 da Lei Nº 14.675/2009;
- **Portaria IMA nº 21 de 2019** – Estabelece as condições de utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos no Estado de Santa Catarina, complementa a Portaria FATMA nº 242/2014 e revoga integralmente e substitui a Portaria FATMA nº 324/2015;
- **Instrução Normativa nº 02 de 2011** – Disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- **Instrução Normativa nº 09 de 2009** – Incineradores;
- **Instrução Normativa nº 61 de 2013** – Disposição final de rejeitos, classe I e II A, oriundos de outros Estados, em aterros e por incineração sem aproveitamento energético;
- **Instrução Normativa nº 76 de 2017** – Utilização de resíduos classe I, II A e II B como insumos em processos industriais ou construtivos;
- **Instrução Normativa nº 77 de 2017** – Transporte de produtos perigosos, transporte de resíduos de saúde, transporte de resíduos ou rejeitos industriais, do comércio e de serviços, Classes I, II A e II B;
- **Instrução Normativa nº 78 de 2017** – Processamento de lâmpadas contendo mercúrio.

2.1.3. Legislação municipal

- **Lei complementar nº 25 de 2014** – Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Ibicaré e dá outras providências;
- **Lei ordinária nº 1.840 de 2014** – Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Ibicaré e dá outras providências;
- **Decreto nº 97 de 2020** – Dispõe sobre a criação do conselho municipal de controle social de saneamento básico no âmbito do município de Ibicaré/SC e dá outras providências.



2.2. HIERARQUIZAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO

A hierarquização dos planos de gestão se dá pelo Plano Nacional de Resíduos Sólidos, instituído na Lei nº 12.305 de 2010, que dispõe sobre a PNRS (BRASIL, 2010), seguida dos planos estaduais, microrregionais, intermunicipais e municipais.

2.3. DA EXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO E DE CONTROLE SOCIAL

A elaboração do PGIRS deve garantir a participação e controle social nas etapas de formulação e acompanhamento da implantação da política municipal de resíduos, assim como, na consecução das metas.

Neste caso, os mecanismos de participação de órgãos públicos e da sociedade civil são audiências e consultas públicas, onde os convidados representam instâncias relacionadas ao tema do Plano, como por exemplo, pessoas do setor do meio ambiente, de resíduos sólidos, assistência social, além de outras instâncias de participação e controle social.

2.4. MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Os métodos de mobilização social integram as condicionantes para validação do contrato, que tem por objeto a elaboração do PGIRS. Para tanto, deve-se garantir aos usuários, amplo acesso as informações sobre os serviços prestados e sua qualidade, afixação e divulgação de seus direitos e deveres, a realização de consulta pública, bem como a participação no planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

Como estratégia de sensibilização e motivação, dos diferentes segmentos sociais para a participação no processo de elaboração e controle social da política de gestão dos resíduos sólidos, pretende-se contribuir na construção de alternativas e soluções democraticamente estabelecidas, no que diz respeito a situação da política de resíduos no município.

Desta forma, tem como objetivo geral propor estratégias, espaços e instrumentos que possibilitem estimular a atuação e a proposição dos diversos sujeitos sociais na construção e no controle social da política de resíduos sólidos do município de Ibicaré.

Cabe referir que a Lei 12.305 de 2010, que institui a PNRS é condição para o Distrito Federal e os municípios terem acesso aos recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. Ainda,



conforme a Lei, devem ser desenvolvidos programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver.

Diante disso, proporcionar a todos o acesso universal aos programas de coletas de resíduos com qualidade, equidade e continuidade que se constitui em premissa fundamental deste trabalho, posta como desafio para as políticas sociais. Desafio este que coloca a necessidade de se buscar as condições adequadas para a gestão dos serviços de coleta de resíduos.

A mobilização social tem sua importância na construção do PGIRS, pois contemplará toda a extensão territorial do município, abrangendo as áreas urbana e rural, bem como oportunizará a realização de uma leitura de realidade no que se refere a coleta de resíduos do município, a partir da vivência e espaço onde cada sujeito se situa, desafiando os munícipes para a construção de mudanças que resultem no planejamento de ações que atendam às reais necessidades e os problemas prioritários das comunidades de Ibicaré. Assim, foi realizada audiência pública, sendo o edital de convocação, divulgado em meios impressos e digitais, como anúncios em jornais e rádios locais, a fim de apresentar o PGIRS e obter aprovação do mesmo, com a colaboração do público em geral. O edital da audiência pública pode ser observado no Anexo II.

2.5. ABRANGÊNCIA

2.5.1. Abrangência geográfica

O município de Ibicaré –SC, encontra-se entre as coordenadas geográficas: Latitude: 27° 5' 25" Sul e Longitude: 51° 21' 54" Oeste. Seus municípios limítrofes são Tangará, Pinheiro Preto, Treze Tílias, Água Doce, Luzerna, Herval d'Oeste e Iomerê, conforme Figura 1. O município está situado a 538 metros de altitude, na mesorregião oeste catarinense, e microrregião de Joaçaba, estando 17 km a norte-leste de Joaçaba e a 363 km da capital Florianópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

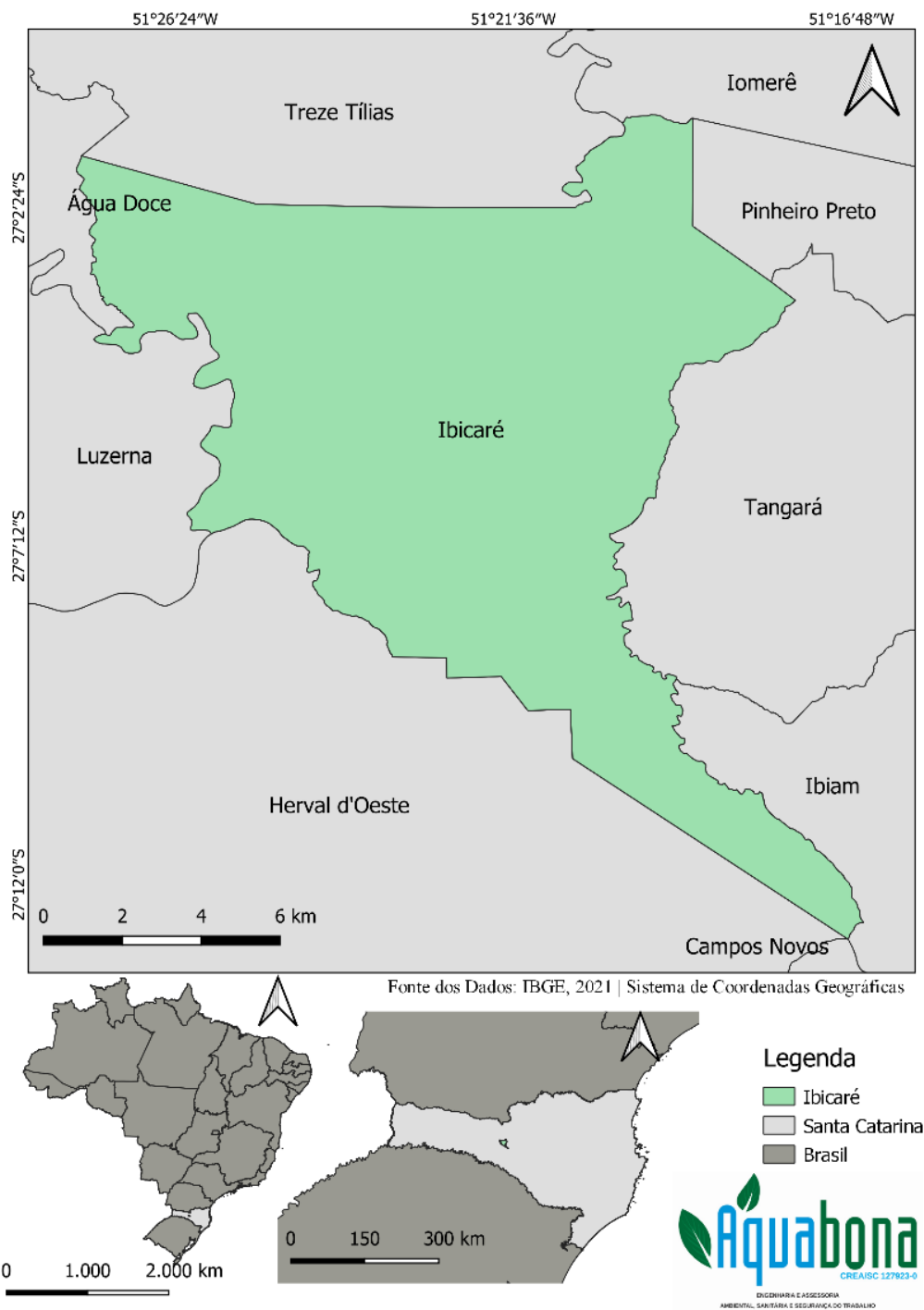


Figura 1 - Mapa de localização do município de Ibicaré, Santa Catarina.
Fonte: Aquabona, 2021.

2.5.2. Abrangência temporal

O PGIRS de Ibicaré foi estruturado para o horizonte temporal de 10 anos, ou seja, de 2022 à 2032, tanto para a área urbana, quanto rural, visto que, conforme Lei nº 12.305 de 2010, a periodicidade de sua revisão não deve exceder 10 anos (BRASIL, 2010).



2.6. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.6.1. Histórico

O município de Ibicaré teve seus primeiros colonizadores oriundos do Rio Grande do Sul, das regiões de Montenegro, Garibaldi e Santa Maria. Na localidade da linha Triângulo foi estabelecida uma colônia com elementos vindos de Antônio Carlos, no litoral catarinense. Em 1933, a barra do Rio São Bento, como era chamado o povoado, foi elevado a distrito, com o nome de Itapuí. Em 1943, Itapuí perdeu terras para a formação do distrito de Água Doce e do município de Videira e ganhou a área à margem esquerda do Rio do Peixe, até então pertencente ao município de Campos Novos, distrito de Herval d'Oeste, passando a denominar-se Ibicaré. O município foi emancipado em 1962, ocorrendo a instalação no mesmo ano.

2.6.2. Acessos

O acesso ao município de Ibicaré acontece principalmente pelas rodovias SC-453, que liga Ibicaré aos municípios de Luzerna e Tangará, e SC-465, que liga Ibicaré ao município de Treze Tílias. Os acessos do município podem ser observados na Figura 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

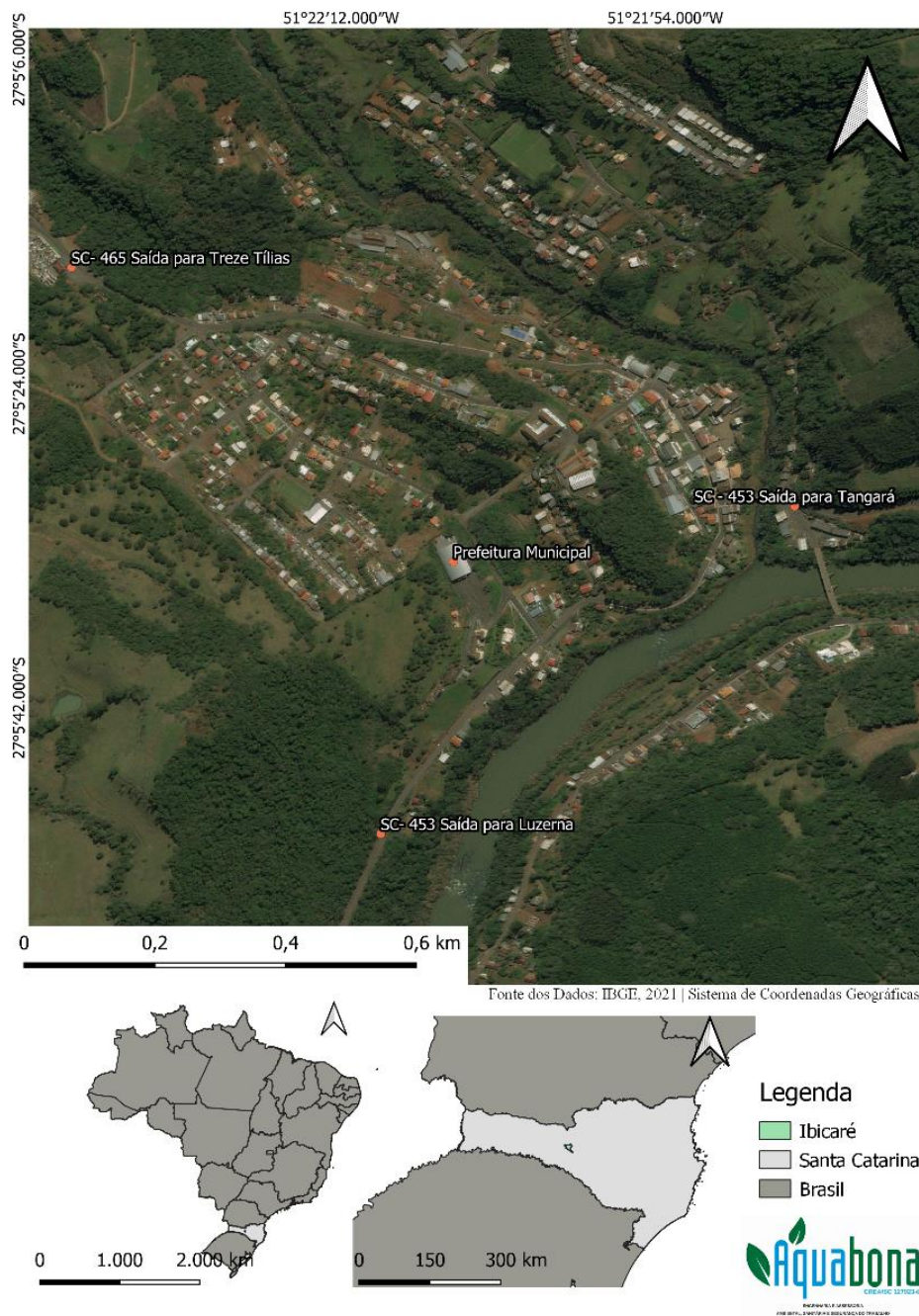


Figura 2 - Principais acessos ao município de Ibicaré. Fonte: Aquabona, 2021.

2.6.3. Dados populacionais

Devido a pandemia do Coronavírus, o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística foi no ano de 2010. Neste ano, o município de Ibicaré contava com 3.373 habitantes, dos quais 1.557 habitantes na área urbana e 1.816 habitantes na área rural. Já a população estimada para o ano de 2021 é de 3.154 habitantes, com densidade demográfica de 21,65 hab/km². Ibicaré abrange uma área territorial de 156,439 km² (IBGE, 2021).



2.6.4. Características físicas e biológicas

2.6.4.1. Geologia e geomorfologia

A geologia do estado de Santa Catarina pode ser dividida basicamente entre embasamento, encontrado em todo o planalto litorâneo do estado e Bacia Sedimentar de Santa Catarina cobrindo todo o restante.

O município de Ibicaré localiza-se em terrenos constituídos por uma sequência vulcânica de rochas Juro-Cretáceas, com idades entre 65 e 135 milhões de anos, pertencentes à Formação Serra Geral, Grupo São Bento, que é uma das formações que compõem a Bacia do Santa Catarina e depósitos sedimentares quaternários, derivados do intemperismo das rochas vulcânicas.

A formação Serra Geral ocupa pouco mais de 50% da área do território catarinense. Constitui-se por uma sequência vulcânica, compreendendo desde rochas de composição básica até rochas com elevado teor de sílica e baixos teores de ferro e magnésio. A sequência básica ocupa a maior parte do planalto catarinense, sendo constituída, predominantemente, por basaltos e andesitos (LEITE; LEÃO, 2009).

O município de Ibicaré está localizado na unidade geomorfológica Planalto Dissecado Rio Iguaçu/Rio Uruguai. Este pertence à região geomorfológica Planalto das Araucárias, esta unidade apresenta descontinuidade espacial devido a sua ocorrência dentro da Unidade Geomorfológica Planalto dos Campos Gerais. Sua área é de 27.567 km² que correspondem a 28,72% da área total do estado de Santa Catarina. É caracterizado por um relevo muito dissecado, com vales profundos e encostas em patamares. A unidade geomorfológica Planalto Dissecado Rio Iguaçu/Rio Uruguai apresenta modelados resultantes dos processos de dissecação que atuam na área, associados a fatores estruturais (LEITE; LEÃO, 2009).

2.6.4.2. Uso e ocupação do solo

No município de Ibicaré, o uso e ocupação do solo se dá principalmente para a produção de culturas, pastagens, reflorestamento e preservação permanente, conforme pode ser observado no Anexo III.

2.6.4.3. Hidrografia

A Lei 9.433/97 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, define a bacia hidrográfica como unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PRNH) e atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Hídricos. Baseado neste conceito definiu-se a divisão hidrográfica adotada na PNRH. Na Figura 3 são apresentadas as 12 regiões hidrográficas do Brasil.

**As 12 Regiões
Hidrográficas Brasileiras**

Clique nas regiões para mais detalhes:

- | | |
|--------------------------|---------------------|
| ■ Amazônica | ■ Atlântico Leste |
| ■ Tocantins-Araguaia | ■ Atlântico Sudeste |
| ■ Atlântico NE Ocidental | ■ Paraná |
| ■ Parnaíba | ■ Paraguai |
| ■ Atlântico NE Oriental | ■ Uruguai |
| ■ São Francisco | ■ Atlântico Sul |



Figura 3 - Regiões hidrográficas do Brasil. Fonte: Portal Tratamento de Água, 2021.

O Rio Uruguai possui 2.200 km de extensão e é formado da confluência dos Rios Pelotas e Canoas e assume, nesse trecho, a direção leste-oeste, dividindo os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A região hidrográfica abrange porções dos estados do Rio Grande do Sul (73%) e Santa Catarina (27%).

Considerando o fato das bacias hidrográficas do estado de Santa Catarina apresentarem pequenas dimensões e relativa homogeneidade em seus aspectos físicos e socioeconômicos, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente caracterizou o estado em 10 regiões. A Figura 4 mostra a divisão das regiões hidrográficas no estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA



Figura 4 - Regiões hidrográficas do Estado de Santa Catarina. Fonte: PMSB, 2011.

As regiões hidrográficas são compostas por, no máximo, três bacias hidrográficas contíguas e a afins. O estado de Santa Catarina conta com 23 bacias, sendo que Ibicaré está inserido na região RH3 (Vale do Rio do Peixe) que contempla duas bacias hidrográficas, sendo elas a do Rio Jacutinga e a do Rio do Peixe.

O município de Ibicaré encontra-se localizado na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, sendo este o principal rio do município. Com uma área de drenagem de 5.123 km² e uma vazão média de 110 m³/s, a bacia do Peixe nasce na Serra do Espigão (Município de Matos Costa) e possui uma extensão de 290 km até sua desembocadura junto ao rio Uruguai. A Bacia do Rio do Peixe drena 22 municípios antes de desaguar no Rio Uruguai. Seus principais afluentes são os Rios Bugre, Quinze de Novembro, São Bento, Estreito, Tigre, Veado, Pato Roxo, Pinheiro, Cerro Azul, das Pedras, Castelhana, Caçador, Bonito e Leão. O Rio do Peixe e o Rio Santo Antônio atravessam o perímetro urbano do município de Ibicaré (PMSB, 2011).

Conforme informações disponibilizadas pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, os principais rios que cortam o município de Ibicaré são o Rio do Peixe e o Rio Santo Antônio. As microbacias que estão inseridas no município são a Ribeirão Santa Lúcia, Rio São Bento, Lajeado Biriba, Lajeado Cambuí, Rio Estreito, Lajeado Bonito, Arroio Caçador e Rio do Peixe, conforme dados da

Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (PMSB, 2011).

Na Figura 5 é apresentada a Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe.

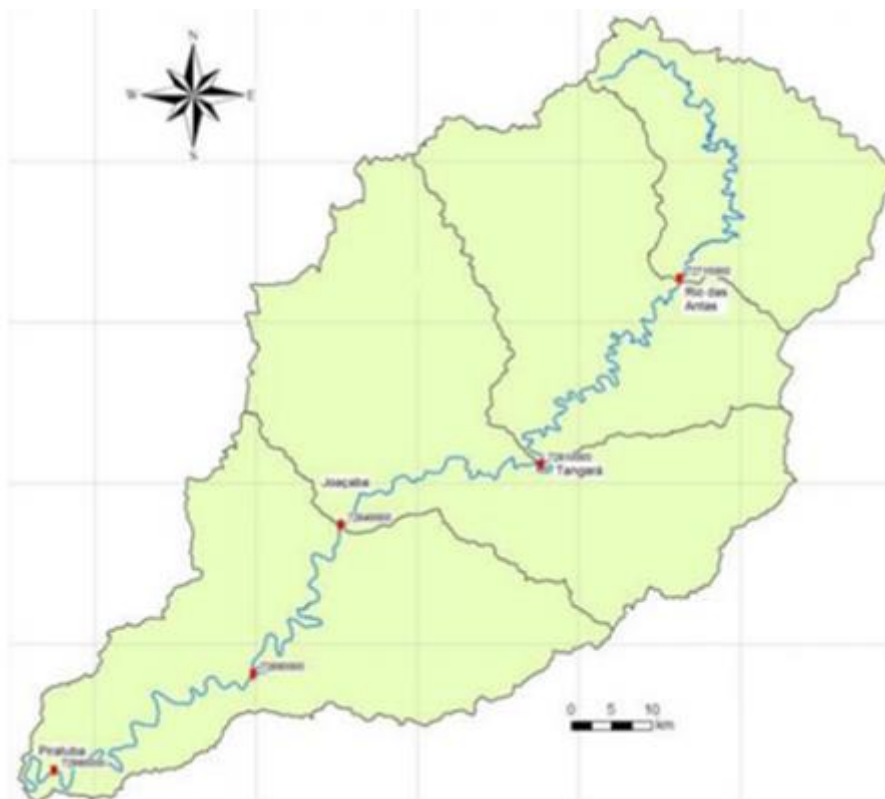


Figura 5 - Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe. Fonte: PMSB, 2011.

2.6.4.4. Climatologia e Meteorologia

De acordo com a classificação climática de Köppen, o estado de Santa Catarina abrange dois tipos climáticos: o Cfa (clima subtropical) e o Cfb (clima temperado). O município de Ibicaré está classificado como Cfb, ou seja, clima subtropical mesotérmico úmido com verão ameno.

A temperatura média anual varia entre 17°C a 18°C. A umidade relativa do ar gira em torno de 76 a 80%. A precipitação média anual do município varia entre 1.500 a 1.700 mm. A maior média de precipitação em 24 h é de aproximadamente 120 mm.

Na Figura 6 são apresentados os tipos climáticos de Santa Catarina, segundo Köppen.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

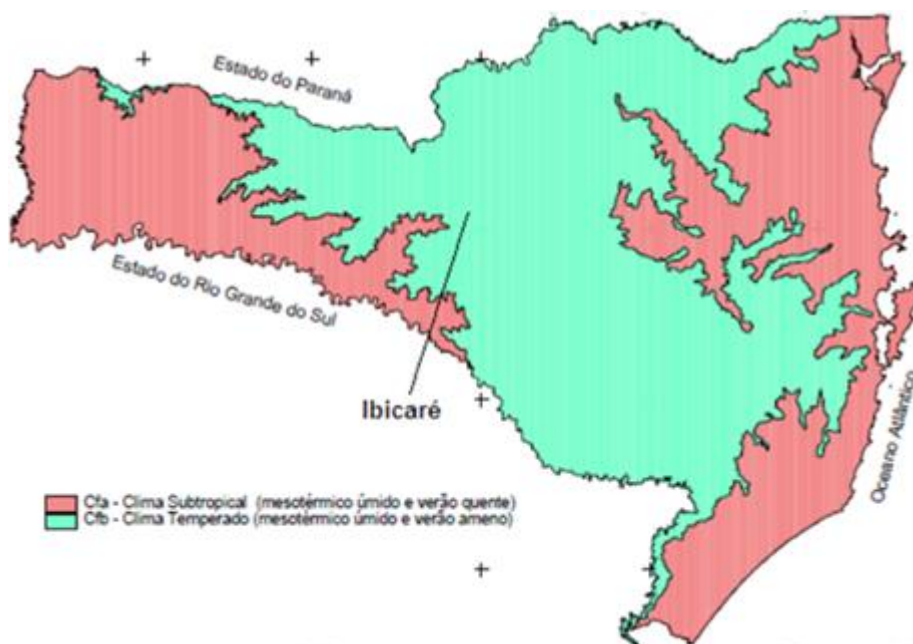


Figura 6 - Tipos climáticos de Santa Catarina. Fonte: PMSB, 2011.

2.6.4.5. Vegetação e Relevo

A vegetação predominante encontrada no município de Ibicaré é Floresta Ombrófila Mista, ou seja, é uma floresta tropical rarefeita associada às araucárias. Neste ambiente observa-se a araucária, a erva mate, a imbuia, a canela e outras.

O relevo é definido como um conjunto de saliências da superfície terrestre, sendo caracterizado por inúmeras tipologias, pois trata-se de um conjunto de formas físicas que são interligadas e compõe a terra, onde o ser humano, assim como diversas outras espécies habitam.

O estado de Santa Catarina apresenta um relevo bastante acidentado, com formações de depressão, planaltos, planícies e serras. A Planície Costeira encontra-se na faixa próxima ao litoral. As Serras Litorâneas são formadas pelas Serras do Mar e a Serra Geral, que juntas, formam uma barreira que divide o estado entre a planície costeira e a região do Planalto Central. O Planalto Ocidental ocupa a maior parte das terras catarinenses.

A forma do relevo no município é dada por um interflúvio estreito de topo plano ou levemente convexizado, interrompido por uma vertente de forte declividade, caracterizando-se às vezes como escarpa. Esta vertente apresenta ao longo do declive, degraus que configuram patamares. De acordo com o encaixamento do vale, podem ocorrer entre um e quatro degraus.



2.6.5. Características socioeconômicas

2.6.5.1. Indicadores socioeconômicos

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros fatores para os diversos países do mundo. É uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população, especialmente bem-estar infantil.

Segundo dados do Censo do IBGE, realizado no ano de 2010:

- IDHM: 0,708;
- IDEB – anos iniciais: 6,4;
- IDEB – anos finais: 4,7

2.6.5.2. Indicadores de desempenho operacionais e ambientais

Em consulta aos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, foram obtidos alguns indicadores de desempenho operacionais e ambientais, os quais são apresentados nos Quadros 1 à 3. Indicadores de coleta seletiva não são apresentados, visto que o município ainda carece deste serviço.

Quadro 1 – Indicadores gerais.

INDICADORES	CÓDIGO	VALOR
Taxa de empregados por habitante urbano (empreg./1000hab.)	IN001	3,38
Despesa por empregado (R\$/empregado)	IN002	58.441,68
Incidência de despesas com RSU na prefeitura (%)	IN003	1,36
Incidência de despesas com empresas contratadas (%)	IN004	86,08
Autossuficiência financeira (%)	IN005	10,8
Despesas per capita com RSU (R\$/habitante)	IN006	197,71
Incidência de empregados próprios (%)	IN007	40
Incidência de empreg. de empr. contrat. no total de empreg. no manejo (%)	IN008	60
Incidência de empreg. admin. no total de empreg no manejo (%)	IN010	0
Receita arrecadada per capita com serviços de manejo (R\$/habitante)	IN011	21,35

Fonte: SNIS, 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Quadro 2 – Indicadores sobre coleta de resíduos sólidos.

INDICADORES	CÓDIGO	VALOR
Tx cobertura da coleta RDO* em relação à pop. Total (%)	IN015	46,16
Tx cobertura da coleta RDO* em relação à pop. Urbana (%)	IN016	100
Tx. cobertura de coleta direta RDO* relativo à pop. Urbana (%)	IN014	0
Taxa de terceirização da coleta (%)	IN017	100
Produtividades média de coletadores e motorista (Kg/empregado.dia)	IN018	383,39
Taxa de motoristas e coletadores por habitante urbano (empreg./1000hab.)	IN019	2,03
Massa [RDO*+RPU**] coletada per capita em relação à pop. Urbana (Kg/hab.dia)	IN021	0,67
Massa RDO coletada per capita em relação à pop. total atendida (Kg/hab.dia)	IN022	0,67
Custo unitário da coleta (R\$/tonelada)	IN023	412,51
Incidência do custo da coleta no custo total do manejo (%)	IN024	50,82
Incidência de emprega.da coleta no total de empregados no manejo (%)	IN025	60
Relação: quantidades coletadas de RPU** por RDO* (%)	IN027	0,28
Massa [RDO*+RPU**] coletada per capita em relação à população total atendida (Kg/hab.dia)	IN028	0,67

*Resíduos domiciliares

**Resíduos públicos de limpeza urbana

Fonte: SNIS, 2019.

Quadro 3 – Indicadores sobre serviços de varrição, capina e poda.

INDICADORES	CÓDIGO	VALOR
Taxa de terceirização de varredores (%)	IN041	0
Taxa de varredores por habitante urbano (empreg./1000hab)	IN045	1,35
Incidência do custo da varrição no custo total do manejo (%)	IN046	13,92
Incidência de varredores no total de empregados no manejo (%)	IN047	40
Taxa de capinadores por habitante urbano (empreg./1000hab)	IN051	0
Relação de capinadores no total de empregados no manejo (%)	IN052	0

Fonte: SNIS, 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

2.6.5.3. Atividades econômicas

O município de Ibicaré possui atividades econômicas nos setores primário (agropecuário), secundário (indústrias) e terciário (comércio e serviço). O setor agropecuário possui destaque para o plantio de milho e para a criação de aves e gado leiteiro. Entre os ramos das indústrias do município encontram-se móveis, erva mate, beneficiamento de madeira, atividades na construção civil, entre outros. Os dados de 2021 são apresentados na Tabela 1. A prestação de serviços é o segmento mais representativo em números de empresas no município, com mais de 110 estabelecimentos, seguido pelo comércio, com mais de 57 estabelecimentos (PMSB, 2011).

Tabela 1 - Indústrias existentes no município de Ibicaré-SC.

INDÚSTRIAS EXISTENTES	RAMO DE ATUAÇÃO
Indústria de erva mate recanto LTDA – ME Elaine Griggio	Indústria de erva mate Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
Luzia Terezinha Gomes de Campos	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
Valdecir Pereira Borba	Fabricação de móveis com predominância de madeira
Romario Conrado	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
Lucas Weise	Produção de artefatos estampados de metal
Lucimara Gomes de Campos	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
Serraria Hoffelder LTDA ME	Serraria
Saete Veroni Brandalise Werlang	Fabricação de alimentos e pratos prontos
Venilda Reichardt	Fabricação de conservas de frutas
Fabio Hoffmann	Fabricação de esquadrias de metal
Ibicaré Comércio de Materiais de Construção LTDA	Comercio de Material de Construção
Claudinei Menin	Fabricação de móveis com predominância de madeira
Panificadora Pivetta LTDA ME	Indústria

Fonte: Prefeitura Municipal de Ibicaré, 2021.

2.6.6. Infraestrutura

Entre os itens relacionados a infraestrutura encontram-se energia, transportes e comunicação. A energia utilizada no Município de Ibicaré, provém basicamente, de duas



Usinas Hidrelétricas, localizadas nos municípios de Itá e Foz do Iguaçu (Itaipú) e uma Usina Termoelétrica localizada no município de Tubarão (Jorge Lacerda).

Já em relação aos transportes, a maior porcentagem de veículos existentes no município é de automóveis, seguidos de motocicletas. Ibicaré possui transporte escolar realizado pela prefeitura e por empresas terceirizadas e não possui transporte coletivo municipal nem portos e aeroportos. A comunicação no município de Ibicaré ocorre através de linhas telefônicas, jornais, e revistas de circulação regional e nacional e internet.

2.6.7. Educação

No município de Ibicaré a taxa de alfabetização de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 98,4%. O município possui um Índice de Desenvolvimento Médio Humano-Escolar IDH-E de 0,90 (IBGE, 2021). O município de Ibicaré conta com duas escolas de ensino fundamental e uma escola de ensino médio, contemplando 447 matrículas ativas, sendo 369 no ensino fundamental e 78 no ensino médio.

2.6.8. Saúde

A saúde é considerada, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma condição de bem-estar físico, psíquico e social. A promoção da saúde depende das condições de habitação, lazer, salário, água, esgoto e uma série de outros requisitos e ações. No Brasil, esse problema está relacionado a um desenvolvimento urbano equivocado e ao problema da distribuição de renda, que é uma das piores do mundo (PMSB, 2011). Ibicaré conta com apenas uma Unidade de Sanitária/Unidade Básica de Saúde (UBS) para atendimento da população (Figura 7). Além desta unidade, o município conta com um laboratório particular (Pasteur Análises Químicas), uma clínica para dependentes (Clínica Reviver) e três consultórios odontológicos.



Figura 7 - Unidade Básica de Saúde do município de Ibicaré. Fonte: Aquabona, 2021.

2.6.9. Esperança de vida ao nascer

Segundo o IBGE, a esperança de vida ao nascer expressa o número de anos que se espera viver um recém-nascido que, ao longo de sua vida, esteja exposto às taxas de mortalidade observadas na população ao momento do nascimento do mesmo. No município de Ibicaré a expectativa de vida é de 74,17 anos.

2.6.10. Epidemiológicos

Os microrganismos patogênicos atingem a água através de excretas de pessoas ou animais infectados, causando problemas principalmente no aparelho intestinal do homem. Essas doenças podem ser causadas por bactérias, fungos, vírus, protozoários e helmintos. As doenças mais comuns, de veiculação hídrica, são a febre tifóide, cólera, hepatite, dengue, leptospirose e a malária (PMSB, 2011).

Segundo dados do DATASUS (2021), o município de Ibicaré apresenta os seguintes registros de notificação:

- Dengue: 1 caso em 2015;
- Hepatite: 4 casos no período de 2014 à 2018;
- Leptospirose: 1 caso em 2019.



2.6.11. Saneamento básico

De acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), é a responsável pela operação, manutenção, investimentos de ampliação e cobrança dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário do município.

O sistema de tratamento de água do município é composto pelas fases de coagulação, floculação-decantação, filtração, desinfecção e fluoretação. Ibicaré utiliza para o abastecimento público de água no perímetro urbano, um poço artesiano e o manancial superficial Rio São Bento. Segundo informações fornecidas pela CASAN, 100% da população urbana é atendida pelo abastecimento de água, enquanto, apenas 15% da população rural é atendida (PMSB, 2011).

Atualmente não há atendimento pelos serviços públicos para esgotamento sanitário, ou seja, não existe sistema coletivo de esgotamento sanitário no município, sendo que cada residência possui fossa séptica.

2.6.12. Prefeitura municipal

A estrutura Político-Administrativa do município de Ibicaré conta com as seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- Secretaria de Administração e Finanças;
- Secretaria de Transporte e Urbanismo;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio.



3. DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a PNRS, os resíduos sólidos são definidos como “material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder, ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (BRASIL, 2010).

Os resíduos sólidos são classificados, conforme a PNRS, de acordo com a origem, da seguinte forma:

- a) **resíduos domiciliares**: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) **resíduos de limpeza urbana**: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) **resíduos sólidos urbanos**: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) **resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços**: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) **resíduos dos serviços públicos de saneamento básico**: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) **resíduos industriais**: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) **resíduos de serviços de saúde**: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) **resíduos da construção civil**: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) **resíduos agrossilvopastoris**: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) **resíduos de serviços de transportes**: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) **resíduos de mineração**: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ainda, recebem classificação quanto à sua periculosidade:

a) **resíduos perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) **resíduos não perigosos:** aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Conforme a ABNT NBR 10004/2004, os resíduos sólidos classificam-se em:

Classe I – Perigosos: apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade;

Classe II – Não perigosos;

Classe II A – Não inertes: apresentam características de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

Classe II B – Inertes: aqueles que quando submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, a temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água.

3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL, FISCALIZATÓRIA E GERENCIAL ATUAL

No município de Ibicaré, aspectos relacionados aos resíduos sólidos, são tratados pela Secretaria de Urbanismo. Os resíduos de limpeza urbana são coletados por servidores municipais; os domiciliares e de serviços de saúde pela empresa T.O.S Obras e Serviços Ambientais LTDA; os de saneamento básico são de responsabilidade da CASAN, e os resíduos de construção civil, quando solicitados para aterramento, são coletados pela prefeitura municipal.

3.2. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

3.2.1. Geração *per capita* de resíduos sólidos

Para o ano de 2020 foram registradas 375 toneladas de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Ibicaré. Isso representa um total de 0,669 kg/hab.dia de geração *per capita* da população urbana (1.557 habitantes).

3.2.2. Resíduos sólidos urbanos

3.2.2.1. Resíduos de limpeza urbana

No município de Ibicaré, os serviços de limpeza urbana (serviços manuais de varrição) são realizados diariamente por servidores municipais, abrangendo 100% da zona urbana. Não existem dados de quantidade estimada, e estes são encaminhados juntamente com a coleta convencional. Já os resíduos de poda são coletados uma vez por semana, toda sexta-feira, os quais são depositados em locais não licenciados, como pode ser observado nas Figuras 8 e 9, juntamente com resíduos de construção civil (RCC), nas coordenadas geográficas a seguir:

Latitude: -27.093080674177695°

Longitude: -51.368234753608704°

Salienta-se que o município pretende adquirir um triturador para os resíduos de poda, sendo que os resíduos gerados na trituração de galhos serão destinados a agricultura.



Figura 8 - Disposição inadequada de resíduos de poda e construção civil na Linha da Gruta, Ibicaré, SC. Fonte: Aquabona, 2021.



Figura 9 - Disposição inadequada de resíduos de poda e construção civil na Linha da Gruta, Ibicaré, SC. Fonte: Aquabona, 2021.

3.2.2.2. Resíduos sólidos domiciliares

Atualmente, Ibicaré não conta com coleta seletiva. O município adquiriu lixeiras de dois tipos: vermelha e verde para resíduos orgânicos e secos, respectivamente (Figura 20). Entretanto a coleta seletiva ainda não foi implantada em decorrência da pandemia do coronavírus, o que impossibilita a realização de eventos e reuniões com o objetivo de divulgação e explicação sobre as formas de acondicionamento e armazenamento correto dos resíduos, para se implantar este sistema. Segundo informações obtidas na prefeitura municipal, em breve será licitado e implantado o sistema de coleta seletiva.

Desta forma, todos os resíduos sólidos domiciliares são acondicionados e armazenados juntamente (seco e orgânico), sem separação. Além destes, atualmente, mesmo com campanhas de recolhimento específicas (apresentadas no item 3.3), ainda estão sendo descartados, na coleta convencional, alguns resíduos eletrônicos, pilhas e baterias, tecidos, entre outros, como pode ser observado nas Figuras 10 a 13.



Figura 10 - Resíduos domiciliares encaminhados à coleta convencional em Ibicaré, SC.
Fonte: Aquabona, 2021.



Figura 11 - Resíduos domiciliares encaminhados à coleta convencional em Ibicaré, SC.
Fonte: Aquabona, 2021.



**Figura 12 - Resíduos domiciliares encaminhados à coleta convencional em Ibicaré, SC.
Fonte: Aquabona, 2021.**



**Figura 13 - Resíduos domiciliares encaminhados à coleta convencional em Ibicaré, SC.
Fonte: Aquabona, 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

A coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares é de responsabilidade da empresa T.O.S., conforme contrato apresentado no Anexo IV. Os resíduos são coletados por caminhões compactadores, 2 vezes por semana na zona urbana (na terça-feira e no sábado), onde 3 funcionários realizam o serviço. Após, os resíduos são encaminhados para o aterro sanitário no município de Erval Velho (Figuras 14 a 19).



Figura 14 - Entrada do aterro sanitário em Erval Velho. Fonte: T.O.S., 2021.



Figura 15 - Acesso do aterro sanitário em Erval Velho. Fonte: T.O.S., 2021.



Figura 16 – Central de valorização de resíduos do aterro sanitário em Erval Velho. Fonte: T.O.S., 2021.



Figura 17 – Aterro sanitário em Erval Velho. Fonte: T.O.S., 2021.



Figura 18 – Aterro sanitário em Erval Velho. Fonte: T.O.S., 2021.



**Figura 19 – Estação de tratamento de chorume do aterro sanitário em Erval Velho.
Fonte: T.O.S., 2021.**

Já na zona rural, a prefeitura não realiza coleta semanal, ficando a destinação dos resíduos sob responsabilidade de cada munícipe. Entretanto, a prefeitura realiza campanha de coleta de resíduos nesta área, sendo os resíduos coletados: vidro, metal e plástico, além de eletrônicos. Esta coleta ocorre 2 vezes ao ano, aumentando conforme a demanda da população.

Até o momento da coleta, na zona urbana, os resíduos ficam acondicionados em sacos plásticos, dentro dos contêineres espalhados pelo município. As lixeiras existentes não são padronizadas, conforme é possível observar nas Figuras 20, 21 e 22. Algumas possuem identificação, entretanto, como não há coleta seletiva, os resíduos são armazenados todos misturados dentro das lixeiras.

Atualmente, são recolhidas aproximadamente 48 toneladas de resíduos sólidos domésticos, por mês, e destinados ao aterro sanitário localizado no município de Erval Velho, o qual possui Licença de Operação nº 5.030/2020, conforme Anexo V.



**Figura 20 - Lixeiras espalhadas pela área urbana do município de Ibicaré.
Fonte: Aquabona, 2021.**



**Figura 21 - Lixeiras espalhadas pela área urbana do município de Ibicaré.
Fonte: Aquabona, 2021.**



Figura 22 - Lixeiras espalhadas pela área urbana do município de Ibicaré.

Fonte: Aquabona, 2021.

3.2.3. Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços

Em relação aos resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, estes são coletados juntamente com os resíduos domiciliares, 2 vezes por semana, ficando acondicionados e armazenados nas mesmas lixeiras da coleta convencional do município. Assim como os resíduos domiciliares, estes resíduos também são encaminhados para destinação final no aterro sanitário em Erval Velho.

3.2.3.1. Resíduos públicos de saneamento básico

O município não soube informar qual a destinação dos resíduos da estação de tratamento de água, visto que estes são de responsabilidade da CASAN. Em relação ao esgoto sanitário, Ibicaré não conta com nenhum sistema coletivo de esgotamento, entretanto pretende implantar o sistema de fossa, filtro e sumidouro nas residências, através de um consórcio com outros municípios. O município não possui estação de tratamento de efluentes.



3.2.3.2. Resíduos industriais

Conforme informações da prefeitura municipal de Ibicaré, atualmente o município conta com 14 indústrias, as quais estão apresentadas na Tabela 1 e o município não apresenta licenciamento de atividades de impacto local. Desta forma não possui dados referentes a estes resíduos. Mas sabe-se que a maioria destes descartam seus resíduos juntamente com a coleta convencional de resíduos domésticos.

3.2.3.3. Resíduos do serviço de saúde

O município de Ibicaré não possui nenhum hospital e conta com apenas a Unidade Básica de Saúde – UBS, a qual é geradora de resíduos de serviços de saúde.

A coleta de resíduos de saúde realizada na UBS ocorre quinzenalmente, sendo realizada pela empresa T.O.S, a qual realiza também o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde do município, conforme contrato apresentado no Anexo VI. Os resíduos gerados nesta unidade são classificados como comuns, químicos, infectantes e perfurocortantes.

Segundo a T.O.S, mensalmente são recolhidos em média 962,50 litros de resíduos do Grupo A (infectante), 5,66 kg de resíduos Grupo B (químico) e 99,08 litros de resíduos Grupo E (infectante e perfurocortante). A empresa T.O.S. realiza a destinação no aterro sanitário no município de Anchieta, cuja Licença de Operação nº 5.322/2021 é apresentada no Anexo VII, onde possuem autoclave como atividade secundária, a qual é utilizada para tratar/esterilizar os resíduos do Grupo A e E, e em sequência, dispõe no Aterro Classe II. Devido a empresa não ter licença para destinar resíduos Classe I, os resíduos do Grupo B são encaminhados para a empresa Servioeste Soluções Ambientais, cujo CNPJ é 03.392.348/0001-60.

Os resíduos são segregados, cada um em sua sala de geração, e acondicionados em sacos plásticos brancos e resistentes para resíduos infectantes, e azuis para resíduos comuns. Estes são depositados em lixeiras padronizadas em cada sala da unidade, conforme pode ser observado na Figura 23. Para os resíduos perfurocortantes, são utilizadas caixas resistentes específicas para estes resíduos (Figura 24). Os resíduos comuns são encaminhados na coleta convencional do município, e os demais ficam armazenados nas dependências da unidade, sem identificação da sala, onde alguns dos resíduos ficam dispostos no chão, sem estar dentro de recipientes resistentes (Figura 25 e 26). No Anexo VIII é apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) da UBS de Ibicaré.



Figura 23 - Acondicionamento de resíduos contaminados e comuns na UBS de Ibicaré, SC.
Fonte: Aquabona, 2021.



Figura 24 - Acondicionamento de resíduos perfurocortantes na UBS do município de Ibicaré, SC. Fonte: Aquabona, 2021.



Figura 25 - Área de armazenamento de resíduos na UBS de Ibicaré. Fonte: Aquabona, 2021.



Figura 26 - Área de armazenamento de resíduos na UBS de Ibicaré. Fonte: Aquabona, 2021.

Salienta-se que a unidade recebe medicamentos vencidos, os quais também são coletados pela empresa T.O.S., entretanto não são coletadas quantidades inferiores a 20 kg por vez.

3.2.3.4. Resíduos agrossilvopastoris

O município de Ibicaré possui diversas atividades relacionadas a pecuária, sendo de responsabilidade de cada produtor a destinação dos resíduos gerados em suas propriedades. A destinação da maior parte destes resíduos ocorre através de composteiras particulares.

3.2.3.5. Resíduos de construção civil

O município não possui informações sobre quantidades e geradores de resíduos de construção civil, visto que estes devem ser de responsabilidade dos munícipes, através da contratação particular de coletores como “tele-entulho”. Alguns resíduos de construção civil são coletados pela secretaria de transporte e obras, e utilizados para aterramento de terrenos, quando solicitado pelos munícipes, como exemplo Figuras 27 e 28.



Figura 27 - Área de disposição de RCC para aterramento, Ibicaré, SC. Fonte: Aquabona, 2021.



Figura 28 - Área de disposição de RCC para aterramento, Ibicaré, SC. Fonte: Aquabona, 2021.

3.2.3.6. Resíduos de serviço de transporte

Ibicaré conta um terminal rodoviário, de propriedade do município, entretanto este é administrado por empresa terceirizada, através de licitação. Os resíduos gerados são encaminhados juntamente com os demais, na coleta convencional do município.

3.2.3.7. Resíduos de logística reversa

Entre os resíduos passíveis de logística reversa, estão as embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos e eletroeletrônicos. O município informou que não possui ecoponto de coleta destes resíduos, entretanto realiza campanhas 2 vezes por ano, divulgadas em rádios e demais meios de comunicação, para coleta de resíduos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos. O recolhimento desses resíduos é realizado por meio de uma empresa que não possui vínculo contratual com prefeitura, sendo de própria responsabilidade a destinação final dos mesmos. Estima-se que na coleta realizada em abril de 2021, foram recebidas 4 toneladas de resíduos eletrônicos. Já as embalagens de agrotóxicos são recolhidas pelas empresas distribuidoras, e os óleos de cozinha são arrecadados nas escolas, para produção de sabão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ressalta-se que na recepção da prefeitura municipal, há uma caixa para disposição de resíduos como pilhas e baterias, entretanto, apenas os funcionários da prefeitura têm conhecimento sobre esta.

3.3. PROGRAMAS EXISTENTES

O município de Ibicaré não possui programas de incentivo a prática de educação ambiental. Apenas são realizadas palestras nas escolas; incentivo a logística reversa (Figura 29), e algumas campanhas de coleta dos demais resíduos (Figura 30).

20 NOVEMBRO | Sábado | **Ibicaré**
8:30h às 15h

Local:
Praça em frente à Igreja Matriz

Quais itens serão coletados?

Aparelhos de som, ares-condicionados, aquecedores, bebedouros, cabos e fios, caixas de som de microcomputadores, cafeteiras, liquidificadores, batedeiras, calculadoras, carregadores, celulares e outros telefones, centrais telefônicas, chuveiros, DVDs, vídeos cassetes, estabilizadores, nobreaks, fax, ferros elétricos, freezers, HDs, impressoras, scanners, máquinas de lavar roupas, secadoras e centrifugas, máquinas de escrever, máquinas de lavar louça, microondas, fornos elétricos, modens, monitores crt e led, mouses, notebooks, placas em geral, receptores, roteadores, teclados, TVs de tubo led e lcd, processadores, ventiladores e aspiradores de pó.

Obs.: Aparelhos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos não podem estar violados!

Apoio:

Recycle
ELETRÔNICOS

CDL
IBICARÉ

Figura 29 - Folder de divulgação da coleta de resíduos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos no município de Ibicaré, SC. Fonte: Prefeitura Municipal de Ibicaré, 2021.



ATENÇÃO!

Coleta de Lixo no Interior



+ Coleta de Lixo Eletrônico!

Será realizada a costumeira coleta de lixo, onde poderão ser descartados materiais como: vidro, metais e plásticos. **Não poderão** ser descartados pneus, embalagens de agrotóxicos e embalagens de tinta.

Na oportunidade também será coletado LIXO ELETRÔNICO, desde que esteja separado.

O caminhão passará na Estrada Geral realizando a coleta na beira de estrada, próximo as entradas das propriedades.

As situações específicas devem ser comunicadas às Secretarias de Agricultura ou de Urbanismo para que sejam resolvidas individualmente.
Contato: 3538-0283



FIQUE ATENTO ÀS DATAS:

Dia 16/11

Vista Alegre

São L. Gonzaga

G. Sarandi

Dia 17/11

G. dos Leite

Linha do Cedro

São José

Dia 18/11

Estreito

Triângulo

Dia 19/11

Lag. Grande

Chapadão

São Salvador

Duque de Caxias

20/11 - Coleta de Lixo Eletrônico no Centro

Linha União

Figura 30 - Campanha de recolhimento de resíduos na zona rural do Município de Ibicaré. Fonte: Prefeitura Municipal de Ibicaré, 2021.

Atualmente não estão sendo realizados programas e demais campanhas de sensibilização ambiental, visto que 2020 e 2021 foram anos atípicos devido a pandemia do Coronavírus. Desta forma, as atividades estão sendo restritas, para evitar aglomerações nos locais.



3.4. IDENTIFICAÇÃO DOS GERADORES QUE ESTÃO SUJEITOS A ELABORAÇÃO DE PLANOS ESPECÍFICOS

Conforme a Lei nº 12.305 de 2010, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os geradores de resíduos de serviços públicos de saneamento básico, industriais, de serviços de saúde e de mineração, perigosos, de construção civil, agrossilvopastoris, e resíduos de terminais e empresas de transporte. No município de Ibicaré existe uma unidade de saúde que está sujeita a elaboração de PGRSS, verificou-se que esta possui plano vigente.

3.5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SUJEITOS A ELABORAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

No item 3.2.3.7 foram apresentados os resíduos sujeitos a elaboração de sistema de logística reversa. Neste sentido, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes destes produtos, tomar todas as medidas necessárias, para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas, disponibilizar pontos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, além de atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

3.6. CUSTOS ANUAIS COM O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Conforme valores estabelecidos nos contratos, Ibicaré tem um custo médio anual de R\$ 274.604,65 com coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos gerados no município.

Do total de custos, R\$ 261.831,00 são referentes aos serviços de limpeza pública, no território do município, conforme contrato 016/2019, e R\$ 12.773,22 referente a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde da UBS, conforme contrato 017/2019.

As tarifas dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, são cobradas através das taxas do IPTU, entretanto, em 2020, o valor arrecadado foi baixo, sendo R\$ 32.353,69. Salienta-se que o município já criou um projeto de Lei (apresentado no item a seguir), para alteração dos valores de cobrança, a entrar em vigor partir de 2022.



3.7. CARÊNCIAS E DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA

No PGIRS de Ibicaré elaborado em 2013 constam algumas carências/deficiências apresentadas pelo município, em relação aos resíduos. Segundo a prefeitura municipal, atualmente Ibicaré ainda apresenta algumas destas carências, além de outras verificadas no diagnóstico deste plano, sendo elas:

- Ocorrência de pontos de disposição irregular de resíduos, principalmente resíduos de poda e RCC;
- Falta de iniciativas de implantação da logística reversa obrigatória de todos os tipos de resíduos desta classificação; além de não existirem pontos de entrega voluntária no município;
- Mesmo com a coleta convencional abrangendo 100% do perímetro urbano, o município ainda carece de coleta seletiva;
- Falta de coleta frequente, de resíduos na zona rural;
- As lixeiras não são padronizadas em todos os locais, sendo que os resíduos são misturados dentro das mesmas;
- Ausência de fiscalização da municipalidade em relação à disposição irregular dos resíduos particulares;
- Falta de legislação específica voltada a gestão de resíduos sólidos;
- Insustentabilidade econômica - cobrança inadequada pelos serviços prestados aos munícipes em relação a limpeza pública - entretanto já foi aprovado um projeto de lei (Lei Complementar nº 059/2021) o qual estabelece para o ano de 2022 a cobrança de 40% do total de despesas com a disposição de resíduos no município; 60% no ano de 2023; 80% no ano de 2024 e 100% no ano de 2025. Para isto, o município já está realizando o georreferenciamento para identificação das residências e posterior cobrança de forma adequada;
- Inexistência de projetos específicos para captação de recursos nesta área;
- Apesar de a UBS receber medicamentos vencidos, alguns medicamentos e resíduos a saúde gerados nas residências, ainda são destinados para a coleta convencional.



4. PROGNÓSTICO

4.1. EVOLUÇÃO POPULACIONAL

Compreender a evolução da taxa populacional ao longo do tempo é fundamental para que se possam fazer estimativas precisas sobre as proporções de resíduos que serão produzidas pelos munícipes. O presente plano apresenta um horizonte de 10 anos, a partir de 2021, uma vez que este é o horizonte de planejamento deste PGIRS.

Para isto, foram utilizados como base os dados censitários registrados no IBGE, verificando a quantidade de habitantes residentes no município no último censo. Para este cálculo, utilizou-se o método geométrico. As Equações 1 e 2 foram utilizadas para a estimativa do crescimento populacional.

$$kg = \frac{\ln P_2 - \ln P_0}{t_2 - t_0}$$

Equação 1

$$P = P_0 * e^{kg(t-t_0)}$$

Equação 2

Onde P é a população de projeto, P₀ é a população no último censo, P₂ é a população estimada, t é o tempo de projeto, t₀ é ano de referência ao último censo, t₂ é o ano de referência da população estimada e kg é a estimativa de crescimento populacional. Na Tabela 2 é apresentado a projeção de crescimento populacional estimada para 10 anos.

Tabela 2 - Projeção de crescimento populacional para o município de Ibicaré, Santa Catarina, para um período de 10 anos.

Ano	Projeção populacional
2022	3135
2023	3116
2024	3097
2025	3078
2026	3059
2027	3041
2028	3022
2029	3004
2030	2985
2031	2967
2032	2949

Fonte: Aquabona, 2021.



4.2. EVOLUÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Considerando a projeção populacional realizada, foi possível realizar uma projeção da quantidade de resíduos sólidos geradas no município de Ibicaré, a qual é apresentada na Tabela 3. O respectivo levantamento apresenta um quantitativo médio mensal de 30 toneladas de resíduos domiciliares.

Tabela 3 - Estimativa anual de geração de resíduos com base na projeção populacional.

Ano	Projeção Populacional (hab)	Geração <i>per capita</i> (kg/hab.dia)	Geração Diária de Resíduos (t/dia)	Quantidade de Resíduos (t/ano)
2022	3135	0,305	0,95	349
2023	3116	0,305	0,95	346
2024	3097	0,305	0,94	344
2025	3078	0,305	0,94	342
2026	3059	0,305	0,93	340
2027	3041	0,305	0,93	338
2028	3022	0,305	0,92	336
2029	3004	0,305	0,91	334
2030	2985	0,305	0,91	332
2031	2967	0,305	0,90	330
2032	2949	0,305	0,90	328
Estimativa de Geração Total de Resíduos (t)				3.719

Fonte: Aquabona, 2021.

Através das projeções, e levantamento realizado no diagnóstico, verifica-se que o manejo de resíduos sólidos abrange toda a população de Ibicaré. Em relação a demanda futura, o aterro sanitário de Eral Velho (onde é feita a destinação) possui capacidade de atender a demanda, desde que operado corretamente, visto que, o aterro possui estimativa de recebimento anual de 360 toneladas, do município de Ibicaré.

4.3. OBJETIVOS E METAS

Baseando-se no diagnóstico e no estudo de demanda realizado, foi possível elencar alguns objetivos e metas específicas que possibilitem uma diminuição da geração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

com possível melhora na gestão integrada dos resíduos sólidos, por parte do município para todos os tipos de resíduos, conforme Quadro 4. Para isso, foram definidos os prazos para o cumprimento das ações, sendo, de curto prazo (0 a 12 meses), de médio prazo (1 a 3 anos) e de longo prazo (4 a 10 anos).

Quadro 4 – Objetivos e metas a serem alcançados no município de Ibicaré.

OBJETIVO	META
CURTO PRAZO	
Gerenciamento de resíduos sólidos	1. Monitorar as quantidades de resíduos gerados em todo município; 2. Implantar formas de acondicionamento adequadas aos tipos de resíduos sólidos domiciliares gerados e armazenados nas vias públicas.
Implantar a coleta seletiva	1. Separar os resíduos, no mínimo em duas categorias (secos e orgânicos), na fonte geradora, para posterior recolhimento; 2. Garantir o atendimento e manejo adequado de resíduos sólidos para 100% da população.
Melhorar o sistema de cobrança pelos serviços prestados	Gerenciar de forma mais efetiva as taxas de cobrança encaminhadas junto ao IPTU, evitando os déficits orçamentários relativos à gestão de resíduos sólidos.
Incentivar a educação ambiental	1. Abordar os temas relacionados à coleta seletiva e logística reversa, através da orientação em todas as residências (por parte de agentes comunitários de saúde); e em escolas (através de educadores); além da divulgação em meio de comunicação como rádio; 2. Implementar Ecopontos no perímetro urbano do município.
Impedir a ocorrência de possíveis áreas de acúmulo de resíduos	Incentivar a correta destinação dos resíduos sólidos gerados no município.
Regularizar a disposição final de resíduos de poda	Adquirir um triturador de galhos.
MÉDIO PRAZO	
Incentivar uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis terceirizada	Reduzir a quantidade de resíduos destinada inadequadamente ao aterro sanitário, diminuindo, os custos de manejo e destinação.
Diminuir a geração de resíduos	Incentivar a redução, reciclagem e reutilização dos resíduos gerados no município, diminuindo os custos de destinação.
LONGO PRAZO	
Tratar e destinar os resíduos de saneamento básico de forma ambientalmente adequada	Garantir o tratamento e destinação adequada dos resíduos de saneamento básico.

Fonte: Aquabona, 2021.



5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

5.1. DEFINIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Para garantir acesso aos recursos da União, segundo a Lei de Consórcios Públicos 11.107, de 2005, devem ser consideradas as possibilidades de compartilhar as instalações e equipamentos entre os municípios que farão a gestão associada, e multiplicar as iniciativas relevantes. Dentre os benefícios concebidos pela União utilizando a gestão consorciada, há os ganhos de escala, redução dos custos, estabilização da equipe gerencial, construção da capacidade gestora de todos os tipos de resíduos, e os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos, garantindo assim a qualidade necessária para estes serviços, como impõe a Lei Federal de Saneamento Básico.

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, o município encaminha para o aterro sanitário de Erval Velho, entretanto o município pretende participar de um consórcio juntamente com os municípios de Pinheiro Preto, Tangará, e Ibiã, para coleta de efluentes domésticos.

Os programas a seguir sugeridos foram estabelecidos com base na análise do diagnóstico dos resíduos sólidos do município de Ibicaré, bem como de acordo com os objetivos e as metas estabelecidas no Quadro 4.

Programa 1: Educação Ambiental

Consiste na definição de estratégias de sensibilização e orientação, plano de ação, orçamentos, cronograma, público alvo, etc. Pode-se estabelecer ciclos de palestras em diversos segmentos, como as escolas, a fim de sensibilizar a população quanto à relação entre as atitudes cotidianas, os resíduos sólidos e a qualidade de vida. Para os ciclos de palestras tem-se como sugestões de tema: o descarte de lixo em lugares inadequados e suas consequências; os 5 R's da sustentabilidade; a separação incorreta dos resíduos e suas consequências; compostagem de resíduos orgânicos; a importância do descarte correto de resíduos especiais como lâmpadas, pilhas, pneus, entre outros.

Recomenda-se a ampliação e o incentivo aos programas educacionais já existentes nas escolas de Ibicaré, visto que a grade curricular inclui a educação ambiental para as crianças, tendo o papel de ensiná-las sobre a importância, principalmente, da separação e destinação dos resíduos secos e orgânicos, de forma ambientalmente correta.

Nesse programa, também podem ser desenvolvidas atividades, olimpíadas ou concursos nas escolas que disponham sobre as práticas atuais de gestão dos resíduos e



suas formas corretas, visando despertar o interesse dos estudantes por essa temática, além da elaboração de vídeos e flyers digitais a serem divulgados nas redes sociais do município. Sugere-se a instalação de lixeiras adequadas ao descarte de resíduos, nas escolas, conforme a Resolução CONAMA 275/2001, que estabelece o código de cores para diferenciação de resíduos. A elaboração e realização deste programa podem ser feitas de forma integrada com as secretarias do município, lideranças, representantes de entidades e escolas, além dos próprios estudantes.

Programa 2: Incentivo à compostagem de resíduos orgânicos domésticos

A compostagem é um processo natural de decomposição biológica de materiais orgânicos (aqueles que possuem carbono em sua estrutura), de origem animal e vegetal, pela ação de microrganismos. Esse processo faz com que resíduos sejam reaproveitados diminuindo assim os impactos nos sistemas de coleta e aterros sanitários.

No caso de não haver uma área específica para a compostagem dos resíduos orgânicos dos munícipes, há a possibilidade da realização de composteiras domésticas, as quais podem ser confeccionadas em tambores, bombonas etc. Deverá ser elaborada uma cartilha com orientações de instalação das composteiras. O adubo resultante do processo de compostagem pode ser destinado a projetos de agricultura familiar, hortas comunitárias e horto de mudas a serem destinadas ao plantio em espaços públicos verdes como parques estaduais ou projetos de reflorestamento. Entidades como a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) podem orientar os munícipes, sobre o processo de compostagem.

Programa 3: Coleta seletiva

Trata-se do estabelecimento de um sistema de coleta seletiva que propicie a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos residenciais, uma vez que o município carece desse programa, por meio de um conjunto de ações que levam em consideração os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme a PNRS.

O sistema de coleta seletiva a ser implantado envolve a coleta domiciliar em pontos específicos do município, de diversos tipos de resíduos gerados após o consumo e previamente separados nas fontes geradoras, como resíduos recicláveis e orgânicos. A coleta seletiva proporciona uma série de vantagens ambientais, sociais, econômicas e de



saúde, visto que promove a redução de custos com a disposição final do lixo, o aumento da vida útil de aterros sanitários, a diminuição de gastos com a remediação de áreas degradadas pelo mau acondicionamento do lixo, a educação e conscientização ambiental dos munícipes, a diminuição de gastos gerais com os serviços de limpeza pública, a melhoria das condições ambientais e de saúde pública, a geração de empregos diretos e indiretos e o resgate de indivíduos por meio da instalação de indústrias e cooperativas de reciclagem.

Para tanto, sugere-se que sejam realizadas campanhas explicativas sobre a correta separação dos resíduos bem como a divulgação em meio de comunicação locais, como rádio, jornais e meios digitais. Pode-se estabelecer ciclos de palestras em diversos segmentos, como as escolas, a fim de sensibilizar a população; realizar o treinamento de professores e agentes públicos com relação à importância e sobre como devem ser separados os resíduos sólidos, favorecendo assim a divulgação e o esclarecimento das dúvidas da população, tornando a campanha mais eficiente. Ainda, é possível instalar Ecopontos no perímetro urbano da cidade; criar um site interativo que apresente boas práticas relativas a resíduos sólidos, pontos de coleta e cronograma para o recolhimento de todos os tipos de resíduos.

Programa 4: Combate à proliferação de vetores

Realizar inspeções, tratamento e monitoramento de áreas que apresentam problemas relacionados aos vetores, como terrenos baldios, margens de rios, galerias de água e esgoto, entre outros.

Programa 5: Incentivo à redução do uso de sacolas plásticas

Com o objetivo de minimizar o uso de sacolas plásticas em supermercados, padarias, lojas e demais estabelecimentos, e até a substituição das sacolas plásticas por material biodegradável, Ibicaré já conta com a Lei nº 1.700 de 2009, que determina que os estabelecimentos comerciais de todo gênero deverão substituir as sacolas plásticas convencionais por sacolas ecologicamente corretas, compreendidas as biodegradáveis, oxi-biodegradáveis e retornáveis. Entretanto ainda não está sendo cumprido o estabelecido na mesma. Dessa forma, para a adesão do projeto pode-se adotar medidas específicas adequadas ao segmento no qual a empresa/instituição pertence, até a produção de sacolas de pano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

As campanhas de divulgação podem ser realizadas para a sensibilização da população por meio de divulgação em meios de comunicação, como rádio, jornal e redes sociais. Possibilitando assim, maior acesso às informações, por parte da sociedade.

Programa 6: Gerenciamento dos resíduos de varrição e poda

Este programa tem por objetivo promover ações para segregação dos resíduos recolhidos na varrição e orientar os funcionários envolvidos para a devida segregação, divulgação do cronograma e das responsabilidades da população, relativas à poda de árvores. Deve-se garantir a fiscalização e o cumprimento de legislações vigentes no que tange à proibição de destinação de resíduos de varrição e poda em terrenos baldios. Além disso, pode-se implementar práticas de valorização e gestão dos resíduos, fomentando a agricultura local e a compostagem, através da aquisição de um triturador de galhos oriundos de serviços de poda, onde os resíduos gerados na trituração podem ser destinados a agricultura.

Programa 7: Gerenciamento de resíduos de construção civil

Os resíduos de construção civil podem causar grandes transtornos para a sociedade, uma vez que o entulho destinado incorretamente pode ocasionar a procriação de baratas, ratos, moscas, mosquitos entre outros vetores causadores de doenças. Grande parte da população já tem consciência que os resíduos gerados pela construção civil são de responsabilidade do proprietário da obra, entretanto, ainda são encontrados no município, locais com descarte irregular de rejeitos de obras realizadas pela construção civil. Atualmente, a maioria das obras realizadas geram resíduos de construção civil que são destinados via contratação de empresas de “tele entulho”.

Sendo assim, campanhas de divulgação podem ser realizadas para a sensibilização da população, sobre destinação adequada dos resíduos sólidos da construção civil, por meio de divulgação em meios de comunicação, como rádio, jornal e redes sociais. Possibilitando assim, maior acesso às informações, por parte da sociedade.

Programa 8: Entrega segura

Este programa é baseado em uma campanha que tem por objetivo a destinação adequada de resíduos de logística reversa, como pilhas, baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes e óleos lubrificantes, além de embalagens de agrotóxicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Desta forma, uma alternativa é a divulgação através de jornais, rádios e redes sociais, sobre a importância do descarte correto, ou seja, separando dos demais resíduos, e destinando em ecopontos instalados no perímetro urbano da cidade.

5.2. DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU

O município de Ibicaré não conta com aterro sanitário próprio, para destinação de seus resíduos, entretanto, encaminha os resíduos para o município de Erval Velho, o qual possui um local específico e licenciado para esta atividade.

5.3. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

A gestão integrada de resíduos sólidos é definida pela PNRS como um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável” (BRASIL, 2010).

Desta forma, a gestão integrada dos resíduos sólidos se torna uma alternativa, para que todos os geradores de resíduos sólidos tenham a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos, ou seja, tendo um controle desde a geração até a disposição final, ambientalmente correta, assumindo a responsabilidade que antes era apenas do Poder Público. De acordo com o art. 3º da PNRS, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é definida como:

conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei (BRASIL, 2010).

Na responsabilidade compartilhada, cabe aos geradores de resíduos sólidos domésticos, a separação e o descarte adequado de cada tipo de resíduo, obedecendo a coleta local. Ao Poder Público cabe a responsabilidade da coleta e manejo dos resíduos, bem como a limpeza pública. Ao setor privado, cabe a logística reversa e o descarte correto dos resíduos por ele gerado, direta ou indiretamente.

5.4. INCLUSÃO SOCIAL DE COOPERATIVAS E CATADORES

Segundo informações obtidas na prefeitura municipal, não existem catadores em Ibicaré. Desta forma o município irá incentivar o desenvolvimento de cooperativas particulares de materiais reutilizáveis e recicláveis, de forma a garantir a disposição final



ambientalmente adequada desses resíduos, diminuindo assim, a quantidade encaminhada inadequadamente ao aterro sanitário, bem como, contribuindo para o sustento de famílias de baixa renda.

Segure-se que seja disponibilizada capacitação técnica e gerencial às associações e cooperativas de catadores, legalmente constituídas, por catadores, comprovadamente de baixa renda, visando autogestão e integração regular nos sistemas de limpeza urbana, incluindo aspectos relativos ao funcionamento, gerenciamento, e administração das mesmas, bem como relativas aos aspectos de segurança ocupacional e de trabalho, segurança alimentar e de saúde dos associados/cooperados. Além disso, incentivar o encaminhamento de recicláveis por empresas, indústrias e instituições públicas, para associações e cooperativas de catadores.

5.5. REGRAMENTO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO OBRIGATÓRIOS

Anteriormente, no item 3.4 foram definidos os geradores que estão sujeitos a elaboração de planos específicos. Desta forma estes planos devem conter minimamente os seguintes itens:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentadas;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

5.6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é definida pela Lei nº 9.795, de 1999, como

[...] processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

Considerada como um dos princípios da PNRS (Lei nº 12.305/2010), a educação ambiental deve ser garantida a todos os níveis de ensino e a comunidade, objetivando capacitar os munícipes para uma participação ativa na defesa do meio ambiente. Nesse sentido, é necessário constar a educação ambiental nos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, como um dos itens mínimos, através de programas e ações que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos.

Para tanto, é importante que o município crie programas e campanhas, a fim de sensibilizar a população sobre os riscos do descarte inadequado dos resíduos, principalmente de resíduos passíveis de logística reversa, além de campanhas educativas. Algumas sugestões de programas relacionados à educação ambiental estão apresentadas no item 5.1 “Definição de programas, projetos e ações”.

5.7. IDENTIFICAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos urbanos contêm vários produtos com características de inflamabilidade, oxidação ou toxicidade, e contêm metais pesados como cobre, cromo, chumbo, mercúrio, zinco e outras substâncias que podem contaminar o meio ambiente. Pode-se dizer que os resíduos sólidos produzidos pelas atividades humanas crescem proporcionalmente ao aumento da população e ao crescimento industrial.

Na sociedade moderna, tem-se tornado um sério problema encontrar local para deposição final de resíduos, além do impacto ambiental ocasionado por estes. A maioria dos municípios do Brasil deposita seus resíduos em local totalmente inadequado ou joga em beiras de estradas e de cursos d’água, terrenos baldios, a céu aberto, e sem nenhum



cuidado específico, ao contrário da realidade de Santa Catarina, onde os 295 municípios destinam seus resíduos para aterro sanitário (PERS, 2018).

Entretanto, em visita técnica ao município não foram identificados passivos ambientais.

5.8. SISTEMÁTICA DA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES LOCAIS

As novas diretrizes definidas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, para adequação das práticas aos conceitos da PNRS, necessitam de novas propostas ou alterações de dispositivos existentes, onde o Comitê Diretor deve encaminhar as propostas de alteração. Estas propostas são apresentadas a seguir:

- Instituir regras e controle do serviço público de coleta seletiva dos resíduos domiciliares;
- Posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos, bem como os relativos à sua segregação, acondicionamento, disposição para coleta, transporte e destinação, disciplinando aspectos da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;
- Disciplinar a operação de transportadores e receptores de resíduos privados (transportadores de RCCs, resíduos de serviços de saúde - RSS, resíduos industriais, sucateiros e ferros velhos etc);
- Definir como deverá ser realizado o serviço de controle e fiscalização do correto gerenciamento de resíduos no município;
- Instituir os demais programas específicos previstos no PGIRS.

5.9. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

A gestão pública vem se modernizando e incorporando ao longo do tempo, estratégias e instrumentos para melhorar o atendimento com os serviços de coleta e destinação adequada de resíduos sólidos oriundos da população local. Entre estes, ressalta-se uma gestão pautada em metas que permitam o acompanhamento adequado da execução das políticas públicas e aumentem a transparência das ações. Dessa forma, a construção de um planejamento estratégico e seu acompanhamento ao longo do tempo é essencial para alcançar os resultados positivos do presente plano.

A criação do PGIRS do município de Ibicaré buscou criar metas que possam ser atingidas em curto, médio e longo prazo, entretanto devem ser mantidas ou realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

novamente, sempre que necessário, visualizando a universalização dos serviços de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos.

As avaliações relacionadas às metas deverão ser realizadas a cada quatro (4) anos, as quais podem ser readequadas, sempre que houver necessidade. Entretanto, é importante que as metas sejam atendidas dentro dos prazos estipulados, e ao longo dos anos sejam apenas reforçadas. O cronograma para este PGIRS pode ser observado na Tabela 4.

Tabela 4 - Cronograma de revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibicaré

Atividade	Agosto 2026	Agosto 2030
Revisão das Metas	X	X
Readequação das Metas	X	X



REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10.004: **Resíduos Sólidos - Classificação**. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.107**, de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 02 de agosto de 2010. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União. 3 ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.433**, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

BRASIL. **Lei nº 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

DATASUS. **Tabnet**. 2021. Disponível em: <<https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>>. Acesso em: 06 nov. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça as cidades e estados do Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 10 set. 2021.

LEITE, Marcela Adriana de Souza; LEÃO, Rafael. **Diagnóstico e caracterização da sub-bacia do Rio dos Queimados**. Concórdia, 2009.

MESQUITA, A.S. et al. Composição gravimétrica dos resíduos sólidos: uma análise gravimétrica pontual em uma instituição de ensino federal do nordeste paraense. *In: 3º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade*. 2020.

PERS – **Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Santa Catarina**. 2018.

PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibicaré. **Volume I: Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico**. 2011.

PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibicaré. **Volume III: Diagnóstico da Situação do Saneamento e Seus Impactos nas Condições de Vida da População**. 2011.

PORTAL TRATAMENTO DE ÁGUA. **Conheça mais sobre as 12 regiões hidrográficas brasileiras**. 2017. Disponível em: <<https://tratamentodeagua.com.br/artigo/conheca-mais-sobre-12-regioes-hidrograficas-brasileiras/>>. Acesso em: 05 out. 2021.

SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. **Diagnósticos SNIS 2019**. 2019. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/diagnosticos>>. Acesso em: 06 nov. 2021.



ANEXOS

ANEXO I – Edital da audiência pública

ANEXO II – Ata de Reunião

ANEXO III - Classificação do uso do solo

ANEXO IV – Contrato de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares

ANEXO V - Licença de operação do Aterro Erval Velho

ANEXO VI – Contrato de coleta e destinação final de resíduos do serviço de saúde

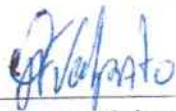
ANEXO VII - Licença de operação do Aterro Anchieta

ANEXO VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) da UBS de Ibicaré.

AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

ATA DE REUNIÃO		Horário	
Natureza da Reunião Definições de objetivos, metas e programas para o PGIRS de Ibicaré, SC	Data Nove de dezembro de dois mil e vinte e um 09/12/2021	Início	Término
		14:00h	15:35h
		Local: Prefeitura Municipal de Ibicaré – Gabinete do Prefeito	
		Dirigente: Prefeito Municipal Gianfranco Volpato	
Procedimentos/Decisões			
<p>Aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e um (2021), em Ibicaré, Santa Catarina, às quatorze horas, reuniram-se os membros do comitê diretor criado para a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de Ibicaré, SC, e membros da equipe técnica da Empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA para realizar uma reunião sobre os itens previamente abordados no PGIRS e discutir sobre os três (3) pontos de pautas apresentados: 1. Objetivos a serem alcançados com a execução do PGIRS, e metas a serem cumpridas; 2. Programas, projetos e ações a serem executadas para o cumprimento do PGIRS; 3. Definição da data da audiência pública para apresentação e aprovação do PGIRS à comunidade de Ibicaré. A reunião foi realizada na Prefeitura Municipal de Ibicaré, no Gabinete do Prefeito.</p> <p>A reunião foi dirigida pelo Prefeito Gianfranco Volpato, por membros representantes da equipe Técnica da Empresa responsável pela elaboração do PGIRS, Grégori Soccol e Suélen Zanelatto. Passou-se então para o primeiro ponto de pauta no qual foi realizada a apresentação, discussão e aprovação do primeiro ponto de pauta.</p> <p>A palavra foi passada para os membros do comitê diretor, para que se posicionassem em relação aos objetivos e metas propostos, que apresentaram aos participantes da reunião suas contribuições.</p> <p>Todos os membros presentes na reunião ordinária aceitaram a proposta apresentada, fazendo suas contribuições. Voltando a palavra para a Equipe Técnica, passou-se então para o segundo ponto da pauta, no qual foi apresentado aos participantes da reunião as sugestões de Programas desenvolvidos, os quais também foram aprovados.</p> <p>Após, foi passado para o terceiro ponto de pauta, sendo definido que aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e um (2021) ocorrerá a audiência pública para apresentação do PGIRS à comunidade em geral, e aprovação do mesmo.</p> <p>Em seguida, após nenhum dos presentes se manifestar com demais contribuições, deu-se por encerrada a reunião.</p>			

Prefeito Municipal



Gianfranco Volpato

Membros da Equipe Técnica da Empresa Aquabona



Gregori Soccol



Suélen Zanelatto

Membros do Comitê Diretor



Bruna Karina Schneider



João Nelson Antes




Bruno Cezar Facchin Salvi



Israel Facchin



Cleusa Cenci



Dagoberto Primo

Ibicaré

PREFEITURA

EDITAL DE AUDIENCIA PÚBLICA - PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ - PGIRS

Publicação Nº 3464245

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DE IBICARÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com a legislação em vigor, torna público a quem interessar possa que, realizará neste dia 27 de dezembro de 2021, às 9hs00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, Audiência Pública, para tratar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibicaré – PGIRS.

Ibicaré, 09 de dezembro de 2021.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 169-2021

Publicação Nº 3461716

ERRATA

Errata Portaria nº 169 de 01 de dezembro de 2021, publicado na data de 03 de dezembro de 2021, DOM/SC – Edição nº 3698, p. 915

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO o gozo do saldo remanescente das férias, concedida pela Portaria nº 096, de 01 de novembro de 2017, a servidora CLARICE BOESING RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, nível 01, classe "G", Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo I – Atividades e Serviços Gerais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, pelo período de 01 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

LEIA-SE:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO o gozo do saldo remanescente das férias, concedida pela Portaria nº 096, de 01 de fevereiro de 2017, a servidora CLARICE BOESING RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, nível 01, classe "G", Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo I – Atividades e Serviços Gerais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, pelo período de 01 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Ibicaré/SC, 09 de dezembro de 2021.

Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO 1TA C.046/2021 FMA

Publicação Nº 3461528

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Primeiro Termo Aditivo C.046/2021 (FMA)

FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório 0032021 FMA, PE 002/2021 - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:

“Ante a solicitação de prorrogação de prazo pela Contratada e previsão contratual, o prazo de vigência passará a vigorar até o dia 12 de dezembro de 2022”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;

CONTRATADA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

CNPJ: 19.468.645/0001-81

Ibicaré, SC, aos 10 de dezembro de 2021.

João Nelsom Antes
Gestor

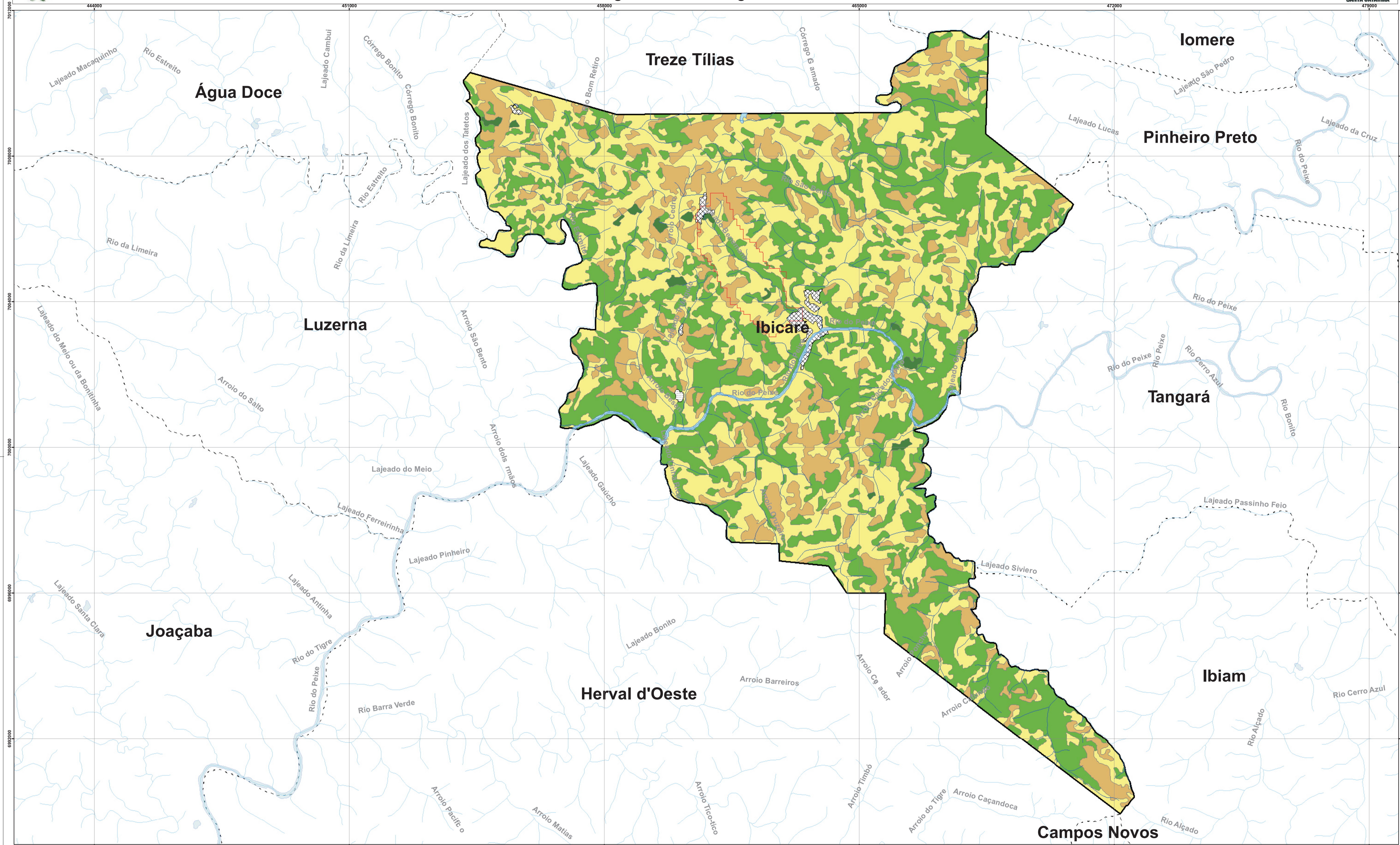


SDS

Plano de Saneamento do Município de Ibicaré Diagnóstico da Drenagem Urbana



SANTA CATARINA



Convenções:

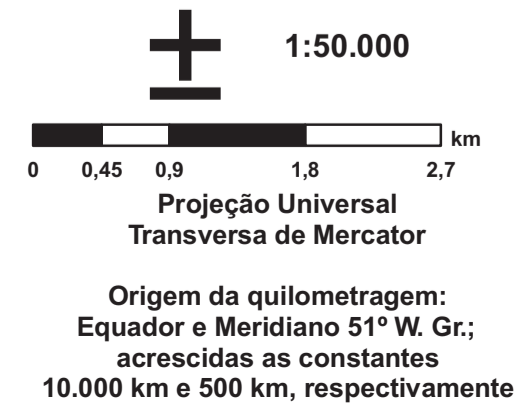
- Curso d' Água
- Corpos d' Água
- Áreas Urbanas de Ibicaré
- Bacia Estudada
- Município de Ibicaré
- Divisão Intermunicipal

Classificação do Uso do Solo

- Classes**
- CORPOS D'AGUA
 - AREA DE MINERACAO
 - AGRICULTURA
 - PASTAGENS E CAMPOS NATURAIS
 - FLORESTAS EM ESTAGIO MEDIO OU AVANÇADO E/OU PRIMARIAS
 - REFLORESTAMENTOS

Fonte:

- Hidrografia e Sede Municipal (1:50.000 e 1:100.000), Cartas IBGE, <ftp://geofp.ibge.gov.br/mapas/topograficos/top50/vetor/>;
- Divisão Intermunicipal (1:250.000), Cartas IBGE, <ftp://geofp.ibge.gov.br/mapas/topograficos/top50/vetor/>;
- Mapeamento da Cobertura Vegetal de Santa Catarina (1:50.000) - Projeto PPMA - FATMA - KFW (2008).



SDS		
Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente		
Plano de Saneamento do Município de Ibicaré		
Classificação do Uso e Ocupação do Solo no Município de Ibicaré		
Planos de Saneamento Municipais		
Data: novembro/2010	Responsável Técnico: Engevíx/Azimute	Articulação: Única

CONTRATO Nº 016/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D. Pedro II, 133, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Gianfranco Volpato**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.790.279-21, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.332.778/0001-09, neste ato representada pela representante legal **Sra. Juleide Ines D'Agostini**, portadora do CPF nº 589.785.859-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 08/2019, Pregão Presencial nº 04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública, no território do Município, a saber:

§ 1 **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO.**

I - Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.

II - Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

§ 2 **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DAS COMUNIDADES, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS.**

§ 3 **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (PSF's).**

1.2. Coleta de lixo, assim caracterizada:

§ 1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão, efetuados em veículo (s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência alternada de 02 (duas) vezes por semana, dentro do perímetro urbano e na Comunidade de Gramado dos Leite, do município, de Ibicaré/SC, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos

- e comportado (s) em recipiente (s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.
- § 2 A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, de que trata o parágrafo 2 do subitem 1.1, acima, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.
- § 3 Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos de que trata o parágrafo 1 do subitem 1.1 deste Contrato, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o (s) equipamento (s) da Contratada.
- § 4 A Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, que trata o parágrafo 3 do subitem 1.1 deste Contrato, deverão ser de acordo com a RDC nº. 306 da ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, bem como a disposição final deverá ser em área própria e ou de sua responsabilidade, com as devidas licenças ambientais necessárias.
- § 5 Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de que trata o parágrafo 3 do subitem 1.1 deste Contrato, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou segregação.
- § 6 É parte integrante deste certame os anexos I, II, III e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

- 2.1. O preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente são de **R\$ 19.986,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 239.832,00 (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, contados a partir da data do início das atividades até o encerramento deste contrato.
- 2.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta do orçamento municipal, na seguinte rubrica contábil:
- 2.045 – *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE URBANISMO*
136 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas
- 2.3. Os pagamentos pelos serviços contratados serão feitos até o 12º dia, após o fechamento do interstício de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, após a apresentação da nota-fiscal/fatura, e em moeda corrente nacional.
- 2.3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por sua efetividade, apurada no período/interstício mencionado, respeitados os reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro necessários.
- 2.3.2. Os valores mensais dos serviços prestados, tomarão por base o valor da proposta vencedora.
- 2.3.3. A Nota fiscal/fatura deve ser emitida pelo regime contábil de competência, ao final de cada mês a que se referem os serviços, e será atestada por servidor competente, acompanhado dos comprovantes/relatório dos serviços prestado.
- 2.4. O reajustamento dos valores mensais será anual, de acordo com a variação acumulada do INP-C, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
- 2.4.1. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 4.1. Iniciar os serviços na data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município.
- 4.2. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
- 4.3. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.
- 4.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários.
- 4.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas, inclusive, obedecendo e cumprindo as normas de segurança no trabalho, fornecendo e obrigando seus funcionários a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários ao exercício de suas funções.
- 4.6. O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar à serviço.
- 4.7. É da EMPRESA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados.
- 4.8. Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo.
- 4.9. Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas.
- 4.10. Fazer seguro de todos os veículos, equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive contra terceiros.
- 4.11. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no ato licitatório, obedecendo a todas as obrigações assumidas.
- 4.12. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e veículos, atendendo à solicitação da Contratante, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Modificar e fiscalizar o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da EMPRESA.
- 5.2. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificarem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido e/ou aumento nos quantitativos dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3. Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução do presente contrato.
- 5.4. Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela Contratada.
- 5.5. Deixar a Contratada ciente das regularidades aferidas na execução do contrato, adotando providências cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades.
- 5.6. Adotar medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela Contratada, que se refiram as posturas inadequadas dos munícipes quanto a limpeza pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.
- 6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - 7.1.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
 - a. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital PP nº 04/2019 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 08/2019.
 - b. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - d. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
 - e. Exigir do Contratante, Ordem de Serviço Inicial pelo Setor Municipal competente, para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o seu fornecimento.
 - f. Iniciar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa.
 - 7.1.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
 - a. Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento.
 - b. Emitir ordem de serviço, que deverá ser entregue à Contratada, para início da prestação de serviços.
 - c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.
 - d. Conceder reajustes anuais pelo índice previsto neste contrato e revisões contratuais, toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos.
 - e. Emitir Ordem de Serviço Inicial para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência.
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº 08/2019.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.
- 8.4. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Fica reservado ao Contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem que assista à Contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordos escritos obedecidos os limites legais permitidos.
- 10.2. Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.
- 10.3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 10.4. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré/SC, 26 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Juleide Ines D'Agostini
Responsável Legal
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Sandra Ritter
CPF: 009.989.119-09

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E DA COMUNIDADE DE GRAMADO DOS LEITE.

1. Definição das áreas a serem atendidas:

1.1. As áreas, frequências, etc., contempladas por este Edital encontram-se definidas no mapa anexo.

2. Serviços a serem realizados:

2.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com elementos técnicos constantes nos anexos.

2.2. O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

3. Discriminação dos serviços

3.1. Coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos:

3.1.1. Entende-se por serviços de coleta manual e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, a coleta manual e transporte ao destino final de resíduos provenientes das unidades domiciliares e comerciais em geral.

3.1.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento regular de todos os resíduos especificados, acondicionados adequadamente, utilizando-se para tal, veículo(s) coletor(es) dotado(s) de compactador(es) de lixo, com capacidade mínima de 12m³, em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.

3.1.2.1. A metodologia da coleta é aquela em que os resíduos são coletados devidamente acondicionados, disponibilizados pelos munícipes para a coleta e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada ao veículo coletor.

3.1.3. Especificação dos resíduos domiciliares e comerciais a serem recolhidos:

a) Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares e em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins.

b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados de até 1000 (mil) litros, com os devidos suportes para seu manuseio.

3.1.4. Descrição básica da execução dos serviços a serem realizados:

3.1.4.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta-a-porta, no período semanal com frequência alternada de 02 (duas) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, dentro do perímetro urbano e comunidade de Gramado dos Leite, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.

3.1.4.2. Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos.

3.1.4.3. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento de lixo nas vias públicas.

3.1.4.4. Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da Contratada.

3.1.4.5. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.

3.1.4.6. Havendo aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos, com o devido reequilíbrio dos termos iniciais do contrato.

3.1.4.7. Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra coleta. A critério do Contratante, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ao previsto e na forma de execução proposta.

3.1.5. Dimensionamento dos recursos e Medição dos Serviços:

3.1.5.1. Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade atualmente estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de aproximadamente 30 (trinta) toneladas por mês.

3.1.6. Especificação de materiais:

3.1.6.1. Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços propostos.

3.1.6.2. Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores a serem disponibilizados.

3.1.6.3. Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela Contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato à época da expedição da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

3.1.6.4. A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais às seguintes condições:

- Caminhão coletor: caminhão do tipo semi pesado, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, com capacidade mínima de 12m³, fechada para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automáticos por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.
- Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.
- Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

3.1.7. Pessoal:

3.1.7.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

3.1.7.2. Só deverão ser admitidos aos serviços os candidatos que se apresentem munidos de seus documentos. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente.

3.1.7.3. Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.

3.1.7.4. A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços.

Se a dispensa der origem à ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.1.7.5. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

3.1.7.6. A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial manual é composta de no mínimo: 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.1.7.7. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva.

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO.

1. Serviços a serem realizados:

1.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto técnico do Aterro Sanitário e dentro das normas ambientais vigentes.

1.2. O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

2. Discriminação dos serviços:

2.1. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário:

2.1.1. Concepção dos serviços:

2.1.1.1. Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário de responsabilidade da Contratada.

2.1.1.2. A Contratada deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

2.1.2. Planejamento dos serviços e Medição:

2.1.2.1. Os serviços deverão ser executados nos períodos diurno e/ou noturno, com frequência alternada de 02 (duas) vezes por semana, seguindo a mesma programação da coleta, já que nos dias e horários em que houver coleta, será necessária a operação do aterro.

2.1.2.2. Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela Contratante, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.

2.1.2.3. Os serviços de Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário serão pagas mensalmente, conforme valores estabelecidos na planilha de cotação de preços do Anexo III.

2.1.3. Programação básica de execução dos serviços:

2.1.3.1. A equipe estimada para execução dos serviços de operação e monitoramento do aterro é composta de: 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, 02 (dois) operadores, 01 engenheiro (responsável técnico), 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) retroescavadeira e 01 (um) caminhão tipo caçamba basculante, utensílios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.1.3.2. A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal. A compactação deverá ser executada em rampa, com inclinação correspondente a 3(H): 1(V), através de 3 (três) a 5 (cinco) passada do trator de esteiras sobre a massa de resíduos, no sentido de baixo para cima.

2.1.3.3. Durante a operação do aterro, os resíduos receberão, em princípio, dois tipos de recobrimento. Os recobrimentos parciais: referem-se às camadas de material inerte que serão depositadas sobre os resíduos ao final de cada dia de trabalho, numa espessura de 20 cm, considerada suficiente para permitir o tráfego de equipamentos sobre os resíduos depositados. Tal cobertura tem por finalidade impedir que materiais leves sejam arrastados pelo vento, evitar a proliferação de moscas, roedores e outros vetores, facilitar a movimentação das máquinas e veículos sobre o aterro, evitar o aspecto anti-estético do lixo exposto e propiciar o escoamento superficial das águas pluviais precipitadas sobre o aterro, dificultando a infiltração das mesmas na massa de resíduos. O recobrimento final: representa a camada final de material inerte a ser colocada sobre a parcela do aterro já concluída. A implantação dessa camada têm múltiplas finalidades, entre as quais destacam-se, as de permitir a implantação do sistema de drenagem

superficial; permitir a implantação da proteção dos taludes (revegetação com grama); permitir a reutilização da área para outros fins; minimizar a infiltração das águas superficiais; bloquear o escape de gases e conseqüentemente, limitar a possibilidade de ocorrência de incêndios e eliminar os vetores prejudiciais à saúde pública. No caso presente será implantada uma cobertura final de 60 cm de espessura, executada com solo argiloso medianamente compactado.

2.1.4. Especificações de Materiais:

2.1.4.1. Os veículos automotores e máquinas com quantidades adequadas e necessárias aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e produtividade, para atender, adequadamente, a prestação dos serviços propostos.

2.1.4.2. Os veículos automotores equipados e máquinas deverão estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura da expedição da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia da Contratante.

2.1.4.3. A definição da capacidade, da marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas aos equipamentos, veículos e máquinas a serem utilizados, ficam ao critério da Contratada, respeitados, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, bem como as normas ambientais vigentes e pertinentes a atividade.

2.1.5. Pessoal:

2.1.5.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

ANEXO III

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ESTIMADOS E
COTAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant./ Mês	Unidade Ref.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para fins de execução de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, no território do município Contratante, conforme, §2º do item 1.1.	12	Mês	19.986,00	239.832,00

VALOR MENSAL R\$ 19.986,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais)

VALOR TOTAL R\$ 239.832,00 (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais)

ANEXO IV

MAPA DO MUNICÍPIO (frequência)

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 016/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D. Pedro II, 133, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Gianfranco Volpato**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.332.778/0001-09, neste ato representada pela representante legal **Sra. Juleide Ines D'Agostini**, portadora do CPF nº 589.785.859-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o Segundo Termo Aditivo ao instrumento original conforme segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2019 celebrado em 26 de fevereiro de 2019, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DE ALTERAÇÃO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

“Os valores serão reajustados conforme variação do INPC, de 5,5315% acumulado de fevereiro/2020 a janeiro/2021. Sendo que, o valor mensal a ser pago será de R\$ 21.999,43 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)”.

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência passará a vigorar até o dia 25 de fevereiro de 2022.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte integrante e complementar do Contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré/SC, 22 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Juleide Ines D'Agostini
Responsável Legal
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 5030/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10193/CRPe parecer técnico nº 4649/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - FILIAL				
ENDEREÇO:	RUA 07 DE SETEMBRO, 77, CENTRO, SALA 102				
CEP:	89600-000	MUNICÍPIO:	JOAÇABA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	72.332.778/0004-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.12 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos.				
EMPREENHIMENTO:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - FILIAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89613-000	MUNICÍPIO:	ERVAL VELHO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 454105.22 - UTM Y 6986904.57				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 551861

CÓDIGO: 243075



Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviço de saúde pré-tratados, com capacidade diária de 87,28 ton. O empreendimento possui central de triagem manual de resíduos, composta pelas seguintes unidades: recepção de resíduos de coleta seletiva, área de triagem, área de prensagem e enfardamento, área de pesagem e expedição do material.

Exclui-se o recebimento de resíduos Classe I.

Aspectos florestais

Registro no CAR: SC-4205209-E179.7787.52B2.0271.A829.77B3.9CAE.9D8B

Controles ambientais

- Tratamento do esgoto sanitário dos banheiros: fossa séptica - filtro anaeróbio e sumidouro;
- A frente de trabalho deve se limitar a 25 metros na largura da rampa e 5 metros de altura, e deve receber proteção diária com tela (em dias de chuva), e camada, de solo ou argila, de 15 a 20 cm de espessura, em dias sem precipitação;
- Devem ser utilizados solo e argila para recobrimento do aterro, proveniente do próprio local, ou de jazida devidamente licenciada;
- Controle da origem e quantidade dos resíduos a serem dispostos no aterro, por meio de balança rodoviária, devidamente aferida pelo INMETRO, com posterior processamento dos dados e armazenamento dos mesmos;
- Impermeabilização inferior (fundo) do aterro com manta PEAD de 1,5 mm de espessura e argila compactada;
- Sistema de Drenagem das águas pluviais e do líquido percolado (chorume);
- Sistema de drenagem e tratamento de gases oriundos da decomposição da matéria orgânica, constituído por drenos verticais compostos de malha de aço pop, tubos de concreto perfurado para dreno com 60 cm de diâmetro e pedra rachão. É realizada a queima em flare local, na ponta de cada dreno;
- Sistema de Tratamento do líquidos percolados:
 - 1) Estação Elevatória (EE) - Lagoa pulmão;
 - 2) Linha de Recalque;
 - 3) Reservatório Superior de 5.000 litros (fibra de vidro);
 - 4) Linha de tubulação por gravidade;
 - 5) Medidor de vazão;
 - 6) Processo biológico: lagoa anaeróbia 01 - lagoa anaeróbia 02 e lagoa facultativa;
 - 7) Processo físico químico: flotor com raspagem;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5030/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10193/CRPe parecer técnico nº 4649/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - FILIAL				
ENDEREÇO:	RUA 07 DE SETEMBRO, 77, CENTRO, SALA 102				
CEP:	89600-000	MUNICÍPIO:	JOAÇABA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	72.332.778/0004-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.12 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos.				
EMPREENHIMENTO:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - FILIAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89613-000	MUNICÍPIO:	ERVAL VELHO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 454105.22 - UTM Y 6986904.57				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 551861

CÓDIGO: 243075

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

- 8) Leitões de secagem do lodo, para posterior destino à própria célula do aterro;
- 9) Valas de infiltração no solo.
 - Reutilização do efluente tratado para irrigação paisagística e umectação das vias de acesso;
 - Armazenamento de produtos químicos em local coberto, em bacia de contenção, com a devida identificação;
 - O sistema de drenagem dos gases deverá ser ainda interligado ao sistema de drenagem do líquido percolado;
 - Os resíduos sólidos Classe I, que eventualmente chegarem ao aterro, deverão ser destinados à aterro industrial, devidamente licenciado;
 - Manutenção de cortina verde, a fim de minimizar o impacto visual do aterro;
 - Manutenção das vias de acesso ao local em boas condições de tráfego durante todo o ano, mesmo em períodos de chuvas intensas;
 - Sistema de identificação e isolamento do aterro, com cerca e mourão concreto de 1,70 metros;
 - Adoção de medidas para controle de vetores e pragas no aterro.

Programas ambientais

Programa de monitoramento da qualidade do efluente e dos cursos d'água nas proximidades.

Medidas compensatórias

Não aplicável.

Condições específicas

- 1- Atender ao disposto na Instrução Normativa 02 do IMA.
- 2- Em caso de alteração ou ampliação da atividade, deverá ser requerida anuência prévia ao IMA.
- 3- Devem ser tomadas medidas visando o controle e a não proliferação de roedores e vetores.
- 4- Manutenção e operação do aterro sanitário nos aspectos relacionados à compactação e recobrimento dos resíduos, deverão seguir as orientações estabelecidas no manual referente ao mesmo;
- 5- O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser inspecionado regularmente e obrigatoriamente após tempestades, com a finalidade de mantê-lo sempre em condições adequadas para o seu perfeito funcionamento.
- 6- Da mesma forma que o item anterior, deverão ser mantidas condições adequadas para o funcionamento das estruturas implantadas para a drenagem, coleta e transporte do líquido percolado;
- 7- É obrigatório a disponibilidade no sítio do aterro sanitário, dos equipamentos mínimos necessários

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5030/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10193/CRPe parecer técnico nº 4649/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - FILIAL				
ENDEREÇO:	RUA 07 DE SETEMBRO, 77, CENTRO, SALA 102				
CEP:	89600-000	MUNICÍPIO:	JOAÇABA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	72.332.778/0004-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.12 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos.				
EMPREENHIMENTO:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - FILIAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89613-000	MUNICÍPIO:	ERVAL VELHO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 454105.22 - UTM Y 6986904.57				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 551861

CÓDIGO: 243075

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

para a adequada operação e manutenção da atividade. O período de pós-chuva prolongada, onde ficar prejudicada a operação do Aterro Sanitário, deverá ser disponibilizado quantidade de equipamentos suficiente para a regularização imediata das condições operacionais.

8- Deverá ser realizada manutenção regular nos taludes existentes, tanto no corpo do aterro quanto nas lagoas de tratamento, como forma de prevenção de processos erosivos.

10- Apresentar Laudo semestral de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes, com análises laboratoriais para os seguintes parâmetros: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias a 20°C - bruto na entrada e tratado na saída final), pH, Temperatura, Matérias Sedimentáveis, Nitrogênio Amomiacal Total, Óleos e Graxas (óleos vegetais e gorduras animais), Surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno), ecotoxicidade para *Daphnia magna* e *Vibrio fisheri*.

11- Apresentar Laudo semestral de monitoramento dos cursos d'água (Lageado Veado e seu afluente), em 2 pontos (georreferenciados), com análises laboratoriais para os seguintes parâmetros: Óleos e Graxas, pH, Cor Verdadeira, Turbidez, DBO 5 dias a 20°C, Oxigênio Dissolvido (OD), Clorofila a, Fósforo Total, *Escherichia coli*, Coliformes Termotolerantes, Densidade de Cianobactérias, Nitrato, Nitrito e Nitrogênio Amomiacal Total.

12- As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.

13- As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pelo IMA, conforme Decreto Estadual nº 3.754/2010 ou acreditados pelo INMETRO para os parâmetros de interesse.

14- Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Legislação aplicável e limite permitido; (g) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico, acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas.

15- Cuidados na geração de odor, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa e não causar incômodo às populações, além dos limites do empreendimento.

16- Deve respeitar a Área de Preservação Permanente - APP referente aos cursos d'água das proximidades (Lageado Veado e seu afluente), de acordo com a Lei Federal 12.651/12.

17- Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas ao órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas.

18- Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias.

19- Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.

20- É proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, a céu aberto.

21- Efetuar o tamponamento dos 8 poços de monitoramento existentes, de acordo com as

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5030/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10193/CRPe parecer técnico nº 4649/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - FILIAL				
ENDEREÇO:	RUA 07 DE SETEMBRO, 77, CENTRO, SALA 102				
CEP:	89600-000	MUNICÍPIO:	JOAÇABA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	72.332.778/0004-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.12 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos.				
EMPREENHIMENTO:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - FILIAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89613-000	MUNICÍPIO:	ERVAL VELHO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 454105.22 - UTM Y 6986904.57				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 551861

CÓDIGO: 243075

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

técnicas vigentes, e apresentar ao IMA, relatório dos procedimentos adotados, acompanhado de ART de profissional habilitado, no prazo de 12 meses.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

CONTRATO Nº 017/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Hercílio Luz, 459, inscrito no CNPJ sob o nº 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo gestor **Sra. Marlene Alberguini**, brasileira, portador do CPF nº 950.238.369-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.332.778/0001-09, neste ato representada pela representante legal **Sra. Juleide Ines D'Agostini**, portadora do CPF nº 589.785.859-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 08/2019, Pregão Presencial nº 04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública, no território do Município, a saber:

§ 1 **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO.**

I - Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.

II - Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

§ 2 **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DAS COMUNIDADES, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS.**

§ 3 **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (PSF's).**

1.2. Coleta de lixo, assim caracterizada:

§ 1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão, efetuados em veículo (s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência alternada de 02 (duas) vezes por semana, dentro do perímetro urbano e na Comunidade de Gramado dos Leite, do município, de Ibicaré/SC, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos

- e comportado (s) em recipiente (s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.
- § 2 A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, de que trata o parágrafo 2 do subitem 1.1, acima, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.
- § 3 Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos de que trata o parágrafo 1 do subitem 1.1 deste Contrato, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o (s) equipamento (s) da Contratada.
- § 4 A Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, que trata o parágrafo 3 do subitem 1.1 deste Contrato, deverão ser de acordo com a RDC nº. 306 da ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, bem como a disposição final deverá ser em área própria e ou de sua responsabilidade, com as devidas licenças ambientais necessárias.
- § 5 Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de que trata o parágrafo 3 do subitem 1.1 deste Contrato, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou segregação.
- § 6 É parte integrante deste certame os anexos I, II, III e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

- 2.1. O preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente são de **R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)**, contados a partir da data do início das atividades até o encerramento deste contrato.
- 2.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta do orçamento municipal, na seguinte rubrica contábil:
- 2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas
- 2.3. Os pagamentos pelos serviços contratados serão feitos até o 12º dia, após o fechamento do interstício de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, após a apresentação da nota-fiscal/fatura, e em moeda corrente nacional.
- 2.3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por sua efetividade, apurada no período/interstício mencionado, respeitados os reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro necessários.
- 2.3.2. Os valores mensais dos serviços prestados, tomarão por base o valor da proposta vencedora.
- 2.3.3. A Nota fiscal/fatura deve ser emitida pelo regime contábil de competência, ao final de cada mês a que se referem os serviços, e será atestada por servidor competente, acompanhado dos comprovantes/relatório dos serviços prestado.
- 2.4. O reajustamento dos valores mensais será anual, de acordo com a variação acumulada do INP-C, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
- 2.4.1. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 4.1. Iniciar os serviços na data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município.
- 4.2. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
- 4.3. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.
- 4.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários.
- 4.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas, inclusive, obedecendo e cumprindo as normas de segurança no trabalho, fornecendo e obrigando seus funcionários a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários ao exercício de suas funções.
- 4.6. O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar à serviço.
- 4.7. É da EMPRESA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados.
- 4.8. Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo.
- 4.9. Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas.
- 4.10. Fazer seguro de todos os veículos, equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive contra terceiros.
- 4.11. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no ato licitatório, obedecendo a todas as obrigações assumidas.
- 4.12. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e veículos, atendendo à solicitação da Contratante, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Modificar e fiscalizar o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da EMPRESA.
- 5.2. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificarem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido e/ou aumento nos quantitativos dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3. Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução do presente contrato.
- 5.4. Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela Contratada.
- 5.5. Deixar a Contratada ciente das regularidades aferidas na execução do contrato, adotando providências cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades.
- 5.6. Adotar medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela Contratada, que se refiram as posturas inadequadas dos municípios quanto a limpeza pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.
- 6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - 7.1.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
 - a. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital PP nº 04/2019 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 08/2019.
 - b. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - d. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
 - e. Exigir do Contratante, Ordem de Serviço Inicial pelo Setor Municipal competente, para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o seu fornecimento.
 - f. Iniciar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa.
 - 7.1.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
 - a. Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento.
 - b. Emitir ordem de serviço, que deverá ser entregue à Contratada, para início da prestação de serviços.
 - c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.
 - d. Conceder reajustes anuais pelo índice previsto neste contrato e revisões contratuais, toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos.
 - e. Emitir Ordem de Serviço Inicial para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência.
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº 08/2019.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.
- 8.4. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Fica reservado ao Contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem que assista à Contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordos escritos obedecidos os limites legais permitidos.
- 10.2. Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.
- 10.3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 10.4. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré/SC, 26 de fevereiro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE IBICARÉ**
Marlene Alberguini
Gestor
Contratante

**T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS
AMBIENTAIS LTDA**
Juleide Ines D'Agostini
Responsável Legal
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Sandra Ritter
CPF: 009.989.119-09

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E DA COMUNIDADE DE GRAMADO DOS LEITE.

1. Definição das áreas a serem atendidas:

1.1. As áreas, frequências, etc., contempladas por este Edital encontram-se definidas no mapa anexo.

2. Serviços a serem realizados:

2.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com elementos técnicos constantes nos anexos.

2.2. O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

3. Discriminação dos serviços

3.1. Coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos:

3.1.1. Entende-se por serviços de coleta manual e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, a coleta manual e transporte ao destino final de resíduos provenientes das unidades domiciliares e comerciais em geral.

3.1.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento regular de todos os resíduos especificados, acondicionados adequadamente, utilizando-se para tal, veículo(s) coletor(es) dotado(s) de compactador(es) de lixo, com capacidade mínima de 12m³, em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.

3.1.2.1. A metodologia da coleta é aquela em que os resíduos são coletados devidamente acondicionados, disponibilizados pelos munícipes para a coleta e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada ao veículo coletor.

3.1.3. Especificação dos resíduos domiciliares e comerciais a serem recolhidos:

a) Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares e em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins.

b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados de até 1000 (mil) litros, com os devidos suportes para seu manuseio.

3.1.4. Descrição básica da execução dos serviços a serem realizados:

3.1.4.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta-a-porta, no período semanal com frequência alternada de 02 (duas) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, dentro do perímetro urbano e comunidade de Gramado dos Leite, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.

3.1.4.2. Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos.

3.1.4.3. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento de lixo nas vias públicas.

3.1.4.4. Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da Contratada.

3.1.4.5. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.

3.1.4.6. Havendo aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos, com o devido reequilíbrio dos termos iniciais do contrato.

3.1.4.7. Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra coleta. A critério do Contratante, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ao previsto e na forma de execução proposta.

3.1.5. Dimensionamento dos recursos e Medição dos Serviços:

3.1.5.1. Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade atualmente estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de aproximadamente 30 (trinta) toneladas por mês.

3.1.6. Especificação de materiais:

3.1.6.1. Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços propostos.

3.1.6.2. Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores a serem disponibilizados.

3.1.6.3. Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela Contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato à época da expedição da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

3.1.6.4. A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais às seguintes condições:

- Caminhão coletor: caminhão do tipo semi pesado, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, com capacidade mínima de 12m³, fechada para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automáticos por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.
- Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.
- Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

3.1.7. Pessoal:

3.1.7.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

3.1.7.2. Só deverão ser admitidos aos serviços os candidatos que se apresentem munidos de seus documentos. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente.

3.1.7.3. Os funcionários admitidos pela Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.

3.1.7.4. A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços.

Se a dispensa der origem à ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.1.7.5. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

3.1.7.6. A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial manual é composta de no mínimo: 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.1.7.7. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva.

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO.

1. Serviços a serem realizados:

1.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto técnico do Aterro Sanitário e dentro das normas ambientais vigentes.

1.2. O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

2. Discriminação dos serviços:

2.1. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário:

2.1.1. Concepção dos serviços:

2.1.1.1. Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário de responsabilidade da Contratada.

2.1.1.2. A Contratada deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

2.1.2. Planejamento dos serviços e Medição:

2.1.2.1. Os serviços deverão ser executados nos períodos diurno e/ou noturno, com frequência alternada de 02 (duas) vezes por semana, seguindo a mesma programação da coleta, já que nos dias e horários em que houver coleta, será necessária a operação do aterro.

2.1.2.2. Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela Contratante, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.

2.1.2.3. Os serviços de Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário serão pagas mensalmente, conforme valores estabelecidos na planilha de cotação de preços do Anexo III.

2.1.3. Programação básica de execução dos serviços:

2.1.3.1. A equipe estimada para execução dos serviços de operação e monitoramento do aterro é composta de: 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, 02 (dois) operadores, 01 engenheiro (responsável técnico), 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) retroescavadeira e 01 (um) caminhão tipo caçamba basculante, utensílios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.1.3.2. A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal. A compactação deverá ser executada em rampa, com inclinação correspondente a 3(H): 1(V), através de 3 (três) a 5 (cinco) passada do trator de esteiras sobre a massa de resíduos, no sentido de baixo para cima.

2.1.3.3. Durante a operação do aterro, os resíduos receberão, em princípio, dois tipos de recobrimento. Os recobrimentos parciais: referem-se às camadas de material inerte que serão depositadas sobre os resíduos ao final de cada dia de trabalho, numa espessura de 20 cm, considerada suficiente para permitir o tráfego de equipamentos sobre os resíduos depositados. Tal cobertura tem por finalidade impedir que materiais leves sejam arrastados pelo vento, evitar a proliferação de moscas, roedores e outros vetores, facilitar a movimentação das máquinas e veículos sobre o aterro, evitar o aspecto anti-estético do lixo exposto e propiciar o escoamento superficial das águas pluviais precipitadas sobre o aterro, dificultando a infiltração das mesmas na massa de resíduos. O recobrimento final: representa a camada final de material inerte a ser colocada sobre a parcela do aterro já concluída. A implantação dessa camada têm múltiplas finalidades, entre as quais destacam-se, as de permitir a implantação do sistema de drenagem

superficial; permitir a implantação da proteção dos taludes (revegetação com grama); permitir a reutilização da área para outros fins; minimizar a infiltração das águas superficiais; bloquear o escape de gases e conseqüentemente, limitar a possibilidade de ocorrência de incêndios e eliminar os vetores prejudiciais à saúde pública. No caso presente será implantada uma cobertura final de 60 cm de espessura, executada com solo argiloso medianamente compactado.

2.1.4. Especificações de Materiais:

2.1.4.1. Os veículos automotores e máquinas com quantidades adequadas e necessárias aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e produtividade, para atender, adequadamente, a prestação dos serviços propostos.

2.1.4.2. Os veículos automotores equipados e máquinas deverão estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura da expedição da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia da Contratante.

2.1.4.3. A definição da capacidade, da marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas aos equipamentos, veículos e máquinas a serem utilizados, ficam ao critério da Contratada, respeitados, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, bem como as normas ambientais vigentes e pertinentes a atividade.

2.1.5. Pessoal:

2.1.5.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

ANEXO III

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ESTIMADOS E
COTAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant./ Mês	Unidade Ref.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Coleta e transporte tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde da Unidade de Saúde do Município (PSF's).	12	Mês	975,00	11.700,00

VALOR MENSAL R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais)

VALOR TOTAL R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)

ANEXO IV

MAPA DO MUNICÍPIO (frequência)

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 017/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Hercílio Luz, 459, inscrito no CNPJ sob o nº 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo gestor **Sra. Marlene Alberguini**, brasileira, portador do CPF nº 950.238.369-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.332.778/0001-09, neste ato representada pela representante legal **Sra. Juleide Ines D'Agostini**, portadora do CPF nº 589.785.859-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o Segundo Termo Aditivo ao instrumento original conforme segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019 celebrado em 26 de fevereiro de 2019, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DE ALTERAÇÃO

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

“Os valores serão reajustados conforme variação do INPC, de 5,5315% acumulado de fevereiro/2020 a janeiro/2021. Sendo que, o valor mensal a ser pago será de R\$ 1.073,22 (Hum mil, setenta e três reais e vinte e dois centavos)”.

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência passará a vigorar até o dia 25 de fevereiro de 2022.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte integrante e complementar do Contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré/SC, 22 de fevereiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE IBICARÉ**
Marlene Alberguini
Gestor
Contratante

**T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS
AMBIENTAIS LTDA**
Juleide Ines D'Agostini
Responsável Legal
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5322/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00063/CRO e parecer técnico nº 5956/2021, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA				
ENDEREÇO:	LINHA CAMARGO, S/N, INTERIOR, LOTE RURAL 13				
CEP:	89970-000	MUNICÍPIO:	ANCHIETA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	72.332.778/0010-08				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva. 34.41.14 - Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde.		
EMPREENHIMENTO:	T.O.S. AMBIENTAL - ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE IIA E IIB)		

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA CAMARGO, S/N, INTERIOR, LOTE RURAL 13				
CEP:	89970-000	MUNICÍPIO:	ANCHIETA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 273372.00 - UTM Y 7070909.00				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 589103

CÓDIGO: 254152



Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

1. Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO, para autorizar a continuidade do funcionamento de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos (Classe IIA e IIB - ABNT 10004/2004), com capacidade para 200,00 toneladas/dia, como atividade principal, e de central de triagem de resíduos sólidos urbanos e esterilização de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde - RSSS por autoclave, com capacidade de processamento de 1,50 toneladas/dia, com posterior destinação ao aterro sanitário do empreendedor, como atividades secundárias, considerando no escopo as estruturas físicas existentes, em operação, com a inclusão de parte da área total autorizada para a ampliação do aterro sanitário, através da Licença Ambiental de Instalação - LAI 2464/2021, caracterizada pelas Fase IIIA e lagoa pulmão, localizado na Linha Camargo, Lote Rural 13, s/n, Interior, município de Anchieta.

O empreendimento caracteriza-se pelas seguintes unidades/equipamentos: área de disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e industriais não perigosos), sistema de tratamento de efluentes líquidos (estação elevatória, lagoa anaeróbia em 02 unidades, lagoa facultativa em 01 unidade, lagoa de maturação em 01 unidade, sistema físico-químico (floculação, flotador de ar dissolvido, decantação, tanque de filtração, filtro de carvão, tanque de desinfecção), vala de infiltração), sistema de drenagem pluvial, sistema de drenagem e tratamento de gases gerados pela disposição de resíduos, sistema de piezômetros para monitoramento de águas subterrâneas, sistema de impermeabilização da área de disposição de resíduos e das lagoas de tratamento de efluentes líquidos.

O aterro sanitário em operação é constituído pelas Fase I - área útil de 25.000,00 m², Fase II - área útil de 10.000,00 m² e Fase III A - área útil de 7.895,84 m², destacando que fica adicionado ao sistema de tratamento de efluentes líquidos a lagoa pulmão, para os percolados oriundos da Fase III A, com equalização de vazão e bombeamento ao referido sistema de tratamento.

Controles ambientais

- 2.1. Os resíduos sólidos reaproveitáveis, oriundos da utilização da central de triagem, podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento, devendo os mesmos estarem licenciados;
- 2.2. As águas pluviais incidentes na área diretamente afetada, que não tenham contato e não estejam contaminados com resíduos sólidos e efluentes líquidos, são coletadas através de coletores prediais, coletores de vias internas, drenos sobre superfícies encerradas das células de resíduos, bocas de lobo, no encaminhamento para fora da área útil do empreendimento;
- 2.3. O sistema de drenagem dos líquidos percolados (chorume) deve conduzir todo o efluente gerado para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 2.4. Os gases gerados devem ser conduzidos por drenos verticais, sendo tratados antes da emissão na atmosfera;
- 2.5. A área de disposição final de resíduos sólidos deve ser impermeabilizada em sua base e nas laterais, mediante compactação de solo e posterior disposição de manta PEAD, devendo dispor o sistema de condução dos líquidos percolados (chorume);
- 2.6. Deverá ser mantida a cortina vegetal no entorno da área do empreendimento, além da implantação de cerca em todo o perímetro dessa área;
- 2.7. Deverão ser implantadas medidas necessárias de controle de processos erosivos;
- 2.8. Deverá ser mantido o sistema de piezômetros para o monitoramento de eventual contaminação subterrânea, considerando as áreas de disposição de resíduos sólidos e de tratamento dos efluentes líquidos;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5322/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00063/CRO e parecer técnico nº 5956/2021, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA				
ENDEREÇO:	LINHA CAMARGO, S/N, INTERIOR, LOTE RURAL 13				
CEP:	89970-000	MUNICÍPIO:	ANCHIETA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	72.332.778/0010-08				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva. 34.41.14 - Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde.		
EMPREENDIMENTO:	T.O.S. AMBIENTAL - ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE IIA E IIB)		

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA CAMARGO, S/N, INTERIOR, LOTE RURAL 13				
CEP:	89970-000	MUNICÍPIO:	ANCHIETA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 273372.00 - UTM Y 7070909.00				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 589103

CÓDIGO: 254152

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

2.9. Os resíduos sólidos, gerados pela atividade de esterilização de resíduos sólidos de serviços de saúde, podem ser armazenados temporariamente no área útil do empreendimento, devendo ser enviados posteriormente a aterro sanitário licenciado ou a unidade de reciclagem licenciada, para os resíduos recicláveis;

2.10. Os resíduos sólidos de serviços de saúde esterilizados são destinados posteriormente para disposição final no aterro sanitário do empreendedor, localizado no mesmo imóvel ocupado;

2.11. As águas pluviais incidentes nas estruturas da esterilização de resíduos sólidos de serviços de saúde com coleta através de coletores prediais, com encaminhamento ao sistema de drenagem pluvial do pátio do imóvel compartilhado com o aterro sanitário existente.

Programas ambientais

Os Programas Ambientais apresentados no Capítulo 10, do Estudo de Conformidade Ambiental - ECA, apresentado na emissão da LAI 2464/2021, são:

- Programa de Monitoramento de Águas Superficiais;
- Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas;
- Programa de Monitoramento de Gases Gerados no Aterro;
- Programa de Monitoramento de Geotécnico;
- Plano de Gerenciamento da Disposição de Resíduos no Aterro;
- Programa de Monitoramento de Líquidos Percolados;
- Plano de Encerramento do Aterro Sanitário.

Medidas compensatórias

3. Em função do estudo ambiental aplicável ser o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, quanto ao enquadramento da atividade licenciada, conforme a Resolução CONSEMA 98/2017, fica pertinente a compensação ambiental pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, considerando o início da implantação do aterro sanitário, em 2001, assim como a operação do mesmo até o momento, considerando as Fase I e Fase II, e todas as ampliações pretendidas (Fase III A, Fase III B, Fase III C, Fase IV, Fase V, Fase VI e alteamentos 01 e 02), sendo apresentado pelo empreendedor o cronograma financeiro de instalação de todo o empreendimento, desde o início com todas as ampliações projetadas e a manifestação para a consideração de pagamento da taxa de compensação ambiental referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC em forma única, de modo que via Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, através do SGPe IMA 19600/2021, sendo firmado o Termo de Compromisso - TC, entre o empreendedor e o IMA, mediante a comprovação de depósito em conta bancária no valor de R\$ 33.864,00, correspondente a 0,5% do valor total de R\$ 6.772.799,75, destacando o Termo de Quitação, entregue na observância do Ofício 2437/2021, da Diretoria de Biodiversidades e Florestas, além da comprovação do depósito, entregues através do SGPe IMA 40897/2021.

Condições específicas

4.1. Deve ser entregue relatório técnico de conformidade do empreendimento, com enfoque nos aspectos e sistemas de controle ambiental, considerando ainda os programas ambientais apresentados e o plano atualizado de operação do aterro sanitário, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em frequência anual;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5322/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00063/CRO e parecer técnico nº 5956/2021, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA				
ENDEREÇO:	LINHA CAMARGO, S/N, INTERIOR, LOTE RURAL 13				
CEP:	89970-000	MUNICÍPIO:	ANCHIETA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	72.332.778/0010-08				

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva. 34.41.14 - Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde.
EMPREENHIMENTO: T.O.S. AMBIENTAL - ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE IIA E IIB)

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA CAMARGO, S/N, INTERIOR, LOTE RURAL 13				
CEP:	89970-000	MUNICÍPIO:	ANCHIETA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 273372.00 - UTM Y 7070909.00				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 589103

CÓDIGO: 254152

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

4.2. Deverá ser realizado o monitoramento dos piezômetros e do sistema de tratamento de efluentes líquidos, com amostragens de entrada e saída, mediante entrega de relatório técnico, analítico e conclusivo, em frequência trimestral, acompanhado de ART, considerando os seguintes parâmetros, no mínimo: temperatura, chumbo total, cianeto total, cloreto total, cobre dissolvido, coliformes fecais, coliformes totais, cromo total, pH, DBO, DQO, fósforo total, mercúrio total, nitrogênio total, níquel total, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, zinco total;

4.3. Deverá ser realizado o monitoramento da qualidade dos recursos hídricos envolvidos (Rio Capetinga - Montante e Jusante do Aterro, Açude - Montante e Jusante, e Surgência), com as amostragens aqui mencionadas, mediante entrega de relatório técnico, analítico e conclusivo, em frequência trimestral, acompanhado de ART, considerando os seguintes parâmetros, no mínimo: temperatura, chumbo total, cloreto total, coliformes fecais, coliformes totais, cromo total, pH, DBO, DQO, fósforo total, mercúrio total, nitrogênio total, oxigênio dissolvido, óleos e graxas;

4.4. Pode ser utilizado o efluente tratado como reuso para irrigação paisagística e umectação das vias internas, na área útil do empreendimento, e das vias externas, que estão diretamente vinculadas à operação do aterro sanitário, desde que atendam aos padrões de qualidade para emissão de efluentes tratados e para os referidos usos pretendidos;

4.5. Fica permitido o recebimento de resíduos sólidos de outros estados brasileiros, desde que mantida a mesma classificação de resíduos deste licenciamento, na ressalva da formalização mediante processo específico de licenciamento ambiental para a emissão de Autorização Ambiental - AuA, no enquadramento 71.60.11, conforme a Resolução CONSEMA 98/2017, para cada unidade geradora interessada e para cada quantia total (em toneladas) a ser coletada, em determinado período programado;

4.6. Deve ser observado o uso do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para quaisquer movimentação de resíduos sólidos, através de transporte rodoviário, para fora do empreendimento, no que for pertinente;

4.7. Devem ser observadas a Área de Preservação Permanente - APP, conforme o disposto na Lei Federal 12.651/2012, do Rio Capetinga, na projeção da área útil do empreendimento, assim como associadas das duas aflorações naturais de água identificadas para o projeto total de ampliação do aterro sanitário, quanto a regeneração e manutenção da vegetação nativa, considerando o cercamento e identificação dessas áreas legalmente protegidas;

4.8. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor;

4.9. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente.

Obs: A presente LAO faz a substituição da LAO 8148/2019 e da LAO 7585/2019.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

1. DADOS DA EMPRESA

CNPJ/CPF: 11.408.074/0001-88	Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE		
Nome Fantasia:			
CNES: 2379961	CNAE: 8411-6/00	Nº de Funcionários: 0	
Endereço: RUA HERCILIO LUZ, 459, CENTRO		Cidade: IBICARÉ	
Fone: 49 3538-0331	E-mail: SMSAÚDE@IBICARE.SC.GOV.BR		
Ramo: 20. UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL		Nº de Leitos Ativos: 0	
Responsável	ROSANE REMUS CIARNOSKI	Conselho de Classe: COREN	Nº: 252932
Representante Legal:	MARLENE ALBERGUINI	CPF: 950.238.369-91	

2. Responsável

2.1 - Elaboração do PGRSS

Nome: ROSANE REMUS CIARNOSKI	
Formação: ENFERMEIRA	
Conselho Profissional: COREN	Nº Conselho: 252932
Documento de responsabilidade técnica	016479/202

2.2 - Implantação do PGRSS

Nome: ROSANE REMUS CIARNOSKI	
Formação: ENFERMEIRA	
Conselho Profissional: COREN	Nº Conselho: 252932
Documento de responsabilidade técnica	016479/202

2.3 - Monitoramento do PGRSS

Nome: ROSANE REMUS CIARNOSKI	
Formação: ENFERMEIRA	
Conselho Profissional: COREN	Nº Conselho: 252932
Documento de responsabilidade técnica	016479/202



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

3.2. Subgrupo A2

Gera Não Gera

3.2.1 Local de Tratamento:

- Fora das dependências do serviço de saúde
 Antes da disposição final;
 Não realiza tratamento;
 Fora da unidade geradora, porém nas dependências do serviço de saúde;
 Outros;

3.2.2 Acondicionamento/cor dos sacos:

- Saco branco leitoso;
 Saco vermelho;
 Saco vermelho antes do tratamento e saco branco leitoso após o tratamento;
 Outros;

3.2.3 Identificação após o tratamento:

- Resíduo infectante;
 Resíduo infectante "Peças anatômicas de animais";
 Sem identificação;

3.2.4 Quantidade gerada (kg/mês):

3.2.5 Transporte de Resíduos:

Nome da Empresa:	CNPJ:
Licença Ambiental de Operação (LAO):	Validade LAO:

3.2.6 Destinação Final:

Nome da Empresa:	CNPJ:
Licença Ambiental de Operação (LAO):	Validade LAO:



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

3.5. Subgrupo A5

Gera Não Gera

3.5.1 Acondicionamento:

Saco vermelho duplo;

Outros;

3.5.2 Tratamento/destinação final:

Incineração;

Outros;

3.5.3 Quantidade gerada:

3.5.4 Transporte de Resíduos:

Nome da Empresa:	CNPJ:
Licença Ambiental de Operação (LAO):	Validade LAO:

3.5.5 Destinação Final:

Nome da Empresa:	CNPJ:
Licença Ambiental de Operação (LAO):	Validade LAO:



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

Não perigoso:

Quantidade gerada 0.0

Líquido:

Lançamento em rede coletora de esgoto com tratamento;

Lançamento em sistema individual ambientalmente licenciado;

Outros;

Sólido:

Ambientalmente adequada;

Outros;

4.2 Transporte de Resíduos:

Nome da Empresa: TUCANO GESTAO AMBIELNTAL	CNPJ: 08.732.272/0001-98
Licença Ambiental de Operação 2238/2020	Validade LAO: 01/10/2024

4.3 Destinação Final:

Nome da Empresa: T.O.S	CNPJ: 72.332.778/0010-08
Licença Ambiental de Operação 8148/2019	Validade LAO: 01/12/2023

5. Resíduos do grupo C - rejeitos radioativos, elencados no Anexo I - RDC 222/18;

Gera Não Gera

5.1. Possui responsável pelo rejeito radioativo:

Não;

Sim;

Nome	
CPF	
Autorização CNEN	

5.2. Quantidade gerada (kg/mês): 0.0

5.3. Acondicionamento:

Coletores próprios identificados quanto ao risco radiológico e químico presente;

Outros;



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

7. Resíduos do grupo E - resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I - RDC 222/18;

Gera Não Gera

7.1. Quantidade gerada (kg/mês): 10.0

7.2. Acondicionamento:

Recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e

Outros;

7.3. Possui perfurocortantes contaminados:

Não

Sim. Qual: Agentes biológicos;

Agentes químicos;

Substâncias radioativas;

7.3.1 Realiza o manejo dos resíduos assinalados acima de acordo com cada classe de risco

Não Sim

7.4 Transporte de Resíduos:

Nome da Empresa: TUCANO GESTAO AMBIENTAL	CNPJ: 08.732.272/0001-98
Licença Ambiental de Operação 22382020	Validade LAO: 01/10/2024

7.5 Destinação Final:

Nome da Empresa: T.O.S	CNPJ: 72.332.778/0010-08
Licença Ambiental de Operação 8148/2019	Validade LAO: 01/12/2023



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

10. Armazenamento temporário:

Possui armazenamento temporário:

Não Sim

- Provido de pisos e paredes revestidos de material resistente, lavável e impermeável;
- Possui ponto de iluminação artificial e de água, tomada elétrica alta e ralo sifonado com tampa;
- Possui tela de proteção contra roedores e vetores na área para ventilação;
- Possui porta de largura compatível com as dimensões dos coletores;
- Possui identificação como "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS"
- Possui sala de utilidades ou expurgo compartilhada com o armazenamento temporário dos RSS dos grupos A, E e D;
- A sala de utilidades ou expurgo contém também a identificação com a inscrição "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS"



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

Possui abrigo externo dos RSS grupo B:

Não Sim

Com a segregação das categorias de RSS químicos e incompatibilidade química, conforme os Anexos III e V da RDC Nº 222/2018

Identificado com a simbologia de risco associado à periculosidade do RSS químico, conforme Anexo II da RDC Nº 222/2018

Com caixa de retenção a montante das canaletas para o armazenamento de RSS líquidos ou outra forma de contenção validada;

Com sistema elétrico e de combate a incêndio, que atendem os requisitos de proteção estabelecidos pelos órgãos competentes;

12. Abrigo externo:

Os trabalhadores são avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros dessa avaliação;

O serviço mantém um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemplem os termos apontados no Art. 91 da RDC Nº 222/2018;